

GUIA PRÁTICO PARA AUTARCAS DO BLOCO DE ESQUERDA



ABRIL 2018

ÍNDICE

Ser autarca	3
O 25 de Abril de 1974 e o Poder Local Democrático	4
A Constituição de 1976 e outra legislação	5
Diferenças com a organização territorial europeia	8
Atribuições e competências das autarquias	9
O que muda com a Lei nº 75/2013 ?	14
Funcionamento das autarquias	18
Financiamento das autarquias	20
Taxas e impostos municipais: para quê ?	32
Principais documentos financeiros	35
Que posição sobre Orçamento e Plano ?	37
Participação cidadã na vida local	38
Principais direitos/deveres das/dos autarcas	43
Como elaborar e apresentar documentos ?	46
Exemplos de documentos	65



SER AUTARCA DO BLOCO: UMA ATIVIDADE POLÍTICA MUITO EXIGENTE

As entidades locais têm, à partida, um conhecimento mais detalhado da realidade social, o que lhes permite, em teoria, tomar decisões em sintonia com as aspirações das populações.

Mas 40 anos de exercício do poder autárquico democrático não resolveram ainda alguns dos maiores problemas das populações e dos territórios. E pior, há ainda muita gente, até eleitos de outros partidos, com a ideia de que as autarquias não devem ser espaço de debate entre propostas políticas diferenciadas.

A nível local, até pela existência de muitas centenas de órgãos autárquicos, existe a possibilidade de alguns milhares de pessoas se implicarem activamente na política.

Ser autarca do Bloco de Esquerda permite conhecer aprofundadamente a realidade local e prepara-nos para melhor combater as múltiplas desigualdades dentro de cada território.

Ser autarca do Bloco implica fazer frente a poderes e políticas locais anti-populares.

Ser autarca do Bloco obriga-nos a elaborar propostas políticas consistentes, combativas, transformadoras da vida local.

Para termos uma intervenção política empenhada e de qualidade já possuímos precisamos de aproveitar a experiência acumulada de muitas e muitos aderentes do Bloco que já passaram pelos órgãos autárquicos. E de poder usar, sempre que necessário, um conjunto de informação muito orientada para a intervenção nas autarquias.

Se este pequeno Guia Prático, com exemplos concretos de intervenção nos órgãos deliberativos e executivos das freguesias e dos municípios, puder

ajudar as e os autarcas do Bloco de Esquerda a terem uma intervenção que marque a diferença pela qualidade e combatividade, então atingirá a sua finalidade e os direitos e anseios das populações serão certamente melhor defendidos.

O 25 DE ABRIL E O PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

Não há Estado democrático sem democracia local. Parece óbvio, mas durante muito tempo, em Portugal, as populações não participaram na eleição das autarquias.

Foi há mais de 40 anos que aconteceu o 25 de Abril. E sem a formidável movimentação popular que dele emergiu e que rebentou com a ditadura fascista de Salazar e Caetano, não teríamos autarquias eleitas por sufrágio direto e universal.

Antes da madrugada libertadora de 1974 era completamente diferente a organização administrativa territorial do país. Havia presidentes de Câmara, mas eram nomeados pelo governo da ditadura do Estado Novo, nos termos do Código Administrativo de 1936-40. Os vereadores também não eram diretamente eleitos. Em Lisboa e Porto eram escolhidos pelas juntas de freguesia e organismos corporativos e nos restantes Municípios pelos Conselhos Municipais. Não havia assembleias municipais, que cujo papel era de certa forma assumido pelos Conselhos Municipais, de natureza corporativa. E para a nomeação das juntas de freguesia só participavam alguns “chefes de família”. Poder Local era uma expressão sem qualquer sentido, uma vez que o controlo governamental central sobre as autarquias era absoluto.

Durante o regime salazarista, as câmaras municipais tinham apenas seis atribuições, as que constavam do artº 44º do Código Administrativo de 1936-40: de administração dos bens comuns e próprios do concelho, de fomento, de abastecimento público, de cultura e assistência, de salubridade pública e de polícia.



O programa do Movimento das Forças Armadas (MFA) não tinha qualquer referência ao Poder Local, como expressão de uma ideia nova, um poder que existe por força da Constituição, ao lado do poder exercido pelos órgãos de soberania.

Poder Local é poder democrático exercido nas organizações associativas e movimentos locais, significando isso que não basta a existência de órgãos locais para gerir os assuntos locais. Têm de emergir da vida local e exprimir a vontade popular.

A CONSTITUIÇÃO DE 1976 E DEMAIS LEGISLAÇÃO

Em nenhum dos projectos apresentados na Assembleia Constituinte pelos partidos políticos constava a expressão “Poder Local”. Só na Constituição da República de 1976 é que as autarquias surgem, pela primeira vez, como Poder Local, revestindo os respectivos órgãos de um sistema de garantias constitucionais similares às aplicáveis aos órgãos de soberania e aos órgãos das regiões autónomas.

No que veio a ser o artigo 237º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e sob o título “Poder Local” definiam-se as autarquias locais como *“pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas”*. Esta redacção, elaborada pela então 7ª Comissão, teve o acordo de todos os deputados constituintes.

Pelo artigo 238º foi fixado que *“no continente, as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas”*. E ainda no nº 3 que *“nas grandes áreas metropolitanas, a lei poderá estabelecer, de acordo com as suas condições específicas, outras formas de organização territorial autárquica”*.

O artigo 239º definiu que as atribuições e competências das freguesias e municípios seriam fixadas por lei. Mas quanto às regiões administrativas, o

artigo 257º foi bem mais concreto: para além da participação na elaboração e execução regional, foram-lhes conferidas pela CRP *“tarefas de coordenação e apoio à acção dos municípios, bem como de direcção de serviços públicos”*. A região administrativa deveria corresponder às *“regiões-plano”* e a sua instituição em concreto dependeria do voto favorável da maioria das assembleias municipais que representassem a maior parte da população da área regional.

Na revisão de 1989, a CRP deixou de ter qualquer indicação sobre a área a abranger por cada região administrativa e, como é sabido, a sua instituição em concreto, a eleição prevista no artigo 259º de uma assembleia regional directamente pelos cidadãos e a constituição dos demais órgãos, a junta regional e o conselho regional, nunca aconteceu. Uma lei-quadro das regiões administrativas chegou a ser aprovada no parlamento em 1991, por unanimidade. Um referendo realizado em 1998 teve resultado negativo, ficando por cumprir a disposição constitucional que prevê a existência no continente das regiões administrativas.

Cabe salientar que o artigo 250º da CRP apontou que os órgãos representativos do município eram, por esta ordem, a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Conselho Municipal.

Este Conselho Municipal foi definido como órgão consultivo, com uma composição representativa das organizações económicas, sociais, culturais e profissionais existentes no área do município. Teve uma existência efémera, deixou de ter base legal em 1984 e foi eliminado do texto constitucional em 1989.

Sobre o sistema de governo municipal, a CRP consagrou um modelo que é pouco comum na Europa. Apesar do artigo 106º do projecto de constituição apresentado pelo PS atribuir à Assembleia Municipal directamente eleita pelos cidadãos eleitores, a competência para eleger, em escrutínio secreto, o executivo municipal (que seria um órgão colegial denominado Câmara Municipal), a Constituição de 1976 aprovou 2 órgãos eleitos por sufrágio universal e direto: a Assembleia Municipal constituída *“pelos presidentes das juntas de freguesia e por membros, em número não inferior ao daqueles, eleitos*



pelo colégio eleitoral do município" (artigo 251º da CRP) e a Câmara Municipal como "órgão executivo colegial do município, eleito pelos cidadãos eleitores residentes na sua área, tendo por presidente o primeiro candidato da lista mais votada" (artigo 252º da CRP)

Em países como a Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França ou Suécia o órgão executivo municipal é escolhido pelo órgão deliberativo, é responsável perante ele e pode ser por ele destituído em determinadas condições. Uma nota curiosa, no Brasil a Constituição Federal de 1988 embora se tenha inspirado na CRP de 1976 em muitas matérias, acabou por definir um modelo para os mais de 5.000 municípios, em que o órgão executivo é unipessoal (o prefeito municipal) e não colegial, enquanto que a Câmara Municipal constituída por vereadores (entre 9 e 55) é o órgão deliberativo no município brasileiro.

Refira-se, a propósito, que na I República, a lei nº 88 de 7 de agosto de 1913 que regulava os corpos administrativos dos concelhos, previa apenas uma câmara municipal com o máximo de 32 vereadores (54 em Lisboa e 45 no Porto) com funções principalmente deliberativas e uma comissão executiva eleita pela Câmara.

Para além da existência da freguesia (que na Europa continental não faz, na generalidade dos países, parte da organização do poder local), uma outra diferença, e bem mais significativa, é a inexistência, até hoje, de um órgão supramunicipal eleito, a região administrativa. Apesar de prevista no artigo 236º nº 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), a sua concretização tem estado travada por um acordo vergonhoso entre o PS e o PSD, no âmbito da revisão constitucional de 1997, que impõe um referendo a realizar com as estritas condições definidas no agora artigo 256º da CRP e que dá à abstenção um peso decisivo no resultado final.

A inexistência deste nível territorial de administração local continua a impedir respostas mais adequadas e menos dispendiosas a problemas de âmbito supramunicipal (transportes, utilização dos solos, distribuição de água para consumo e tratamento de águas residuais, centros culturais, recolha e tratamento de resíduos, parques industriais, complexos desportivos e ou-

tras infraestruturas que só numa escala intermunicipal ganham sentido).

Para colmatar esta lacuna, tem-se assistido à emergência de entidades supramunicipais, de substrato associativo e com órgãos indiretamente eleitos, como as comunidades intermunicipais, privando os cidadãos de uma participação direta e ativa.

A ESPECIFICIDADE PORTUGUESA NA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL EUROPEIA

Em quase todos os estados europeus já existem estruturas territoriais supramunicipais, com órgãos eleitos. Não apenas na França, Itália ou Alemanha, mesmo em países com população e áreas territoriais mais próximas. A Bélgica tem quase 600 municípios, mas também 10 províncias e 6 regiões, a Dinamarca tem cerca de 100 municípios mas também 5 regiões, a Grécia tem 325 municípios mas também 13 regiões, a Holanda tem 430 municípios e 12 províncias, a Suécia tem quase 300 municípios mas também 20 entidades supramunicipais, a Áustria tem 2.357 municípios em 9 estados federados.

Se apreciarmos apenas a organização territorial na União Europeia, os números indicam que, para além de 89.700 municípios, há também 1.125 colectividades intermédias e 104 regiões. Desempenham um papel económico e social de primeiro plano: em 2010 os seus gastos representavam quase 17% do PIB e 33% da despesa pública. Mais em pormenor, um município na Europa tem, em média, 5.580 habitantes e uma superfície de 49 km², sendo que mais de 90% dos 36.565 municípios franceses têm menos de 3.500 habitantes e 60% dos 8.101 municípios de Espanha têm menos de 1.000 habitantes.

As freguesias em Portugal são hoje 3.092, após a extinção forçada pelo governo PSD/CDS-PP. Têm em média 3.500 habitantes e 30 km² de superfície. Mas mais de 60 freguesias, nas áreas de Lisboa e Porto, perderam a sua principal vantagem, a proximidade com a população, e abrangem agora mais de 30.000 habitantes, bastante mais que muitos municípios europeus.



ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS

Em 12 de dezembro de 1976 realizaram-se eleições, pela primeira vez, para três órgãos das autarquias locais – Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal, dando assim concretização, através do Decreto-Lei nº 701-B/76 de 29 de setembro, ao artigo 303º da Constituição da República Portuguesa que tinha sido aprovada pela Assembleia Constituinte em 2 de Abril. Foram mais de 70.000 os candidatos efetivos e suplentes. Votaram 4.170.494 eleitores, quase 65% dos inscritos.

Desde a primeira lei das atribuições das autarquias e competências dos respetivos órgãos (Lei nº 79/77, de 25 de Outubro) até à lei atualmente em vigor (Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro), ocorreram significativas alterações.

Com os governos de direita, os poderes das assembleias deliberativas municipais (AM) e de freguesia (AF) foram sendo reduzidos, tal como o número de eleitos: uma proposta de lei de 1982, do então governo AD (PSD/CDS/PPM), baixava para 6.620 membros os 9.926 eleitos em 1976 para as assembleias municipais. A título de exemplo, e quanto às freguesias, será de realçar que na lei de 25 de outubro de 1977, as respetivas assembleias eram compostas por 27 membros quando o número de eleitores fosse superior a 20.000, composição que foi, posteriormente, bastante reduzida.

De acordo com a Lei nº 79/77 de 25 de outubro, constituíam atribuições das autarquias locais tudo o que dissesse respeito aos respectivos interesses e, designadamente:

- a) de administração de bens próprios e sob sua jurisdição
- b) de fomento
- c) de abastecimento público
- d) de cultura e assistência
- e) de salubridade pública

Observando as primeiras normas sobre competências dos órgãos autárquicos, a Lei nº 79/77, de 25 de outubro, dando seguimento ao artigo 239º da CRP, revogou 231 artigos do Código Administrativo de 1936-40 e indicou como órgãos do município a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Conselho Municipal (extinto em legislação posterior). E apontou como **Competências da Assembleia municipal:** *a eleição, por voto secreto, do presidente e dos dois secretários, a elaboração do regimento, o acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, a apreciação em cada uma das sessões ordinárias de uma informação do Presidente da Câmara acerca da atividade municipal, a aprovação, sob proposta da Câmara, de posturas e regulamentos, do Plano Anual de Atividades e o Orçamento, bem como as alterações a um e a outro propostas pela Câmara, a aprovação anual do relatório, do balanço e das contas, tomar posição perante os órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesse para a autarquia, fixar anualmente, sob proposta da Câmara e nos termos da lei, os impostos e as taxas municipais, solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento e pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da autarquia, entre outras.*

As deliberações sobre posturas e regulamentos, impostos, taxas municipais e derramas eram aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções. As concessões de obras e serviços públicos não poderiam ser feitas por prazo superior a vinte anos e a contratação de empréstimos tinha que obedecer a determinadas condições.

À câmara municipal competia, em primeiro lugar e significativamente, *"executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal"*. Outras competências da Câmara Municipal eram *"promover todas as ações tendentes à administração corrente do património municipal e à sua conservação, preparar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município..." e também "elaborar e propor à aprovação da Assembleia Municipal o programa anual de atividades e orçamento, conceder licenças para habitação e para construção, bem como aprovar os respectivos projectos, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias ..."*.



Quanto às freguesias, a primeira lei nº 79/77, de 25 de Outubro, apontava, entre outras, como competências das respetivas assembleias: *eleger os vogais da Junta de Freguesia, elaborar o regimento, acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia sem prejudicar o exercício normal da sua competência, solicitar e receber através da Mesa informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento, deliberar sobre a constituição de comissões ou grupos de trabalho, de entre os seus membros eleitos, para estudo dos problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, aprovar anualmente o plano de atividades e os orçamentos propostos pela Junta de Freguesia, bem como as contas e o relatório, estabelecer taxas sob proposta da junta.*

À Junta de Freguesia competia, entre outras: executar os planos de atividade, os orçamentos e todas as deliberações da Assembleia de Freguesia, propor o plano de atividade e os orçamentos a submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, elaborar anualmente o relatório de gerência e contas a submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia.

Com as leis nº 159/99 de 14 de Setembro (que estabelecia o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais) e a 169/99, de 18 de Setembro (sobre o quadro de competências e o regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias), as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a aprovação pela Resolução da Assembleia da República nº 28/90, de 23 de Outubro da “Carta Europeia de Autonomia Local” foi definido um novo patamar das atribuições e competências das autarquias locais.

Pela Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, os órgãos municipais passaram a ter competências de planeamento, gestão e realização de investimentos em:

- **equipamentos** (espaços verdes, arruamentos, cemitérios municipais, mercados)
- **energia** (distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, iluminação pública, licenciamento e fiscalização de elevadores e de instalações de abastecimento de combustíveis)

- **transportes e comunicações** (rede viária municipal, rede de transportes regulares na área do município e fixação de contingentes e a concessão de alvarás de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer)
- **educação** (construção e manutenção dos estabelecimento das escolas do ensino básico, elaborar a carta escolar, assegurar os transportes escolares (excepto nos municípios de Lisboa e Porto) e a gestão dos refeitórios, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa, gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico)
- **património, cultura e ciência** (centros de cultura e ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais, património cultural paisagístico e urbanístico do município, propor ou proceder à classificação de imóveis, conjuntos ou sítios de interesse municipal, participar mediante a celebração de protocolos com outras entidades na conservação e recuperação do património e das áreas classificadas, manter actualizado um inventário do património cultural, urbanístico e paisagístico existente na área do município, apoiar projectos e agentes culturais não profissionais, apoiar actividades culturais de interesse municipal e apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais)
- **tempos livres e desporto** (parques de campismo de interesse municipal, instalações e equipamentos para a prática desportiva, apoiar actividades desportivas e a construção e conservação de equipamentos desportivos)
- **saúde** (participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios, construir, manter e apoiar centros de saúde)
- **acção social** (construção ou apoio à construção de creches, jardins de infância ou centros de dia para idosos, participação em programas e projectos de âmbito municipal no combate à pobreza e exclusão social)
- **habitação** (disponibilizar terrenos para a construção de habitação social, promover programas de habitação a custos controlados e de reno-



vação urbana, garantir a conservação do parque habitacional privado através da realização de obras coercivas de recuperação dos edifícios, fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social)

- **protecção civil** (construção de instalações e centros municipais, construção de infra-estruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais, articular com as entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação de matas e florestas)
- **ambiente e saneamento básico** (sistemas municipais de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, de limpeza pública e de recolha de resíduos sólidos urbanos, participar na fiscalização do cumprimento do regulamento geral sobre o ruído, participar na gestão da qualidade do ar, gerir e participar na gestão de áreas protegidas de interesse local ou nacional, participar na gestão dos recursos hídricos)
- **defesa do consumidor** (promover acções de informação e defesa dos direitos dos consumidores, instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo)
- **promoção do desenvolvimento** (apoiar iniciativas locais de emprego, participar na definição de políticas de turismo, elaborar planos municipais de intervenção florestal, participar em programas de incentivo à fixação de empresas, controlo metrológico de equipamentos, elaboração do cadastro dos estabelecimentos industriais, comerciais e turísticos)
- **ordenamento do território e urbanismo** (elaborar os planos municipais de ordenamento do território, delimitar áreas de desenvolvimento urbano e construção prioritárias, aprovar operações de loteamento, delimitar zonas dos planos de renovação de áreas degradadas e de recuperação de centros históricos, declarar a utilidade pública, para efeitos de posse administrativa, de terrenos necessários à execução dos planos de urbanização e de pormenor.

Com a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro o governo PSD/CDS, dando seguimento às orientações da troika (FMI, BCE e Comissão Europeia), quis fun-

damentalmente aumentar o controlo governamental sobre as autarquias, proceder à redução significativa de freguesias, de mais de 4.200 para 3.092 e transformar as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto em estruturas sem representantes eleitos (diferentemente do que ocorria no anterior modelo das assembleias metropolitanas).

Aprovada com os votos contra de todos os restantes partidos da Assembleia da República, revogou a Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e quase todas as normas da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro. Continua a ser, ainda hoje, o regime jurídico das autarquias locais.

O QUE MUDA COM A LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO?

ASSEMBLEIA MUNICIPAL – novas competências

- deliberar sobre formas de apoio às freguesias (*artigo 25º nº 1 al. j*)
- autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia (*artigo 25º nº 1 al. k*)
- autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução (*artigo 25º nº 1 al. l*)
- convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal para responder pelas atividades desenvolvidas no âmbito do município (*artigo 25º nº 5 al. a*)
- aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal (*artigo 25º nº 5 al. b*)



CÂMARA MUNICIPAL – novas competências:

- participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (*artigo 33º nº 1 al. v*)
- exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (*artigo 33º nº 1 al. y*)
- deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (*artigo 33º nº 1 al. jj*)
- estabelecer a denominação das ruas e praças, após parecer da correspondente Junta de Freguesia (*artº 33º nº 1 al. ss*)
- assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (*artº 33º nº 1 al. q*)

FREGUESIAS – novas competências, próprias e delegadas (transferências previstas na lei)

JUNTA DE FREGUESIA - novas competências próprias:

- discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução (*artigo 16º nº 1 al. i*)
- submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução (*artº 16º nº 1 al. j*)
- promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas de ação social, cultura e desporto (*artº 16º nº 1 al. t*)

- - promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia (*artº 16º nº 1 al. z*)
- - gerir e manter equipamentos desportivos de âmbito local (*artº 16º nº 1 al. bb*)
- colocar e manter as placas toponímicas (*artº 16º nº 1 al. dd*)
- proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais (*artº 16º nº 1 al. ff*)
- fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar (*artº 16º nº 1 al. mm*)
- dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (*artº 16º nº 1 al. tt*)
- licenciar a atividade de arrumador de automóveis e da venda ambulante de lotarias (*artº 16º nº 2 al. a) e b*)
- dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (*artº 16º nº 1 al. tt*)

JUNTA DE FREGUESIA - competências delegadas, transferência a efetivar por **Acordos de Execução (artº 132º)** ou **contrato interadministrativo (artº 120º)**

- a) gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes
- b) assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
- c) manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com excepção daquele que seja objecto de concessão
- d) gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados
- e) assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos



de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

- f) promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA – novas competências:

- autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores (artigo 9º nº 1 al. h)
- autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local (artigo 9º nº 1 al. i)
- autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades ... (*artigo 9º nº 1 al. r*)

Convirá agora tornar clara a distinção entre atribuições e competências: as *atribuições são os fins e interesses que a lei incumbe as pessoas coletivas públicas de prosseguir; competências são o conjunto de poderes funcionais que a lei confere para a prossecução das atribuições das pessoas coletivas públicas.*

Isto significa que qualquer órgão autárquico, ao atuar, tem pela frente uma dupla limitação: por um lado está limitado pela sua própria *competência*, não podendo invadir a esfera de competência dos outros órgãos (ex: uma Câmara não pode ignorar as competências próprias da Assembleia Municipal e uma Assembleia de Freguesia não pode usurpar as competências da Junta de Freguesia). Por outro lado, está limitado pelas *atribuições* da pessoa coletiva em cujo nome atua, não podendo praticar atos sobre matéria estranha às atribuições da pessoa coletiva a que pertence.

A distinção entre atribuições e competências tem outras implicações: os

atos praticados fora das atribuições são atos nulos, os atos praticados apenas fora da competência de um órgão são atos anuláveis. Esclareça-se que a Assembleia de Freguesia e a Assembleia Municipal podem, sem dependência de proposta dos órgãos executivos, deliberar “sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município” (artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e “tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município” (artigo 25.º, n.º 2, alínea l) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro). Quanto às freguesias veja-se o disposto no artigo 9.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro..Estas normas habilitantes fundam a diferença entre “Recomendação” e “Moção”, enquanto documentos a apresentar..

FUNCIONAMENTO DAS AUTARQUIAS

Funcionamento das autarquias: é também a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que agora regula o funcionamento das autarquias.

É o artigo 10º que define as 4 competências da Assembleia de Freguesia, sendo as mais relevantes a de elaborar e aprovar o Regimento, deliberar sobre a constituição de comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e por fim, a de solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia. Os artigos. 11º a 14º estabelecem o regime das sessões, a constituição da Mesa e respetivos poderes. Já o funcionamento da Junta de Freguesia é definido pelos artigos 19º a 22º.

O funcionamento da Assembleia Municipal é tratado nos artigos 26º a 31º. As sessões ordinárias são em número de cinco em cada ano, estando definidos no artigo 27º nº 2 os assuntos a tratar obrigatoriamente na Assembleia a realizar em abril (prestação de contas do ano anterior e apreciação do inventário de bens patrimoniais com a respetiva avaliação) e na Assembleia de novembro (proposta de orçamento e opções do plano). O artigo 31º



da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro aponta para as condições mínimas de funcionamento deste órgão autárquico, em termos de instalações, equipamentos e afetação de trabalhadores do município num núcleo de apoio próprio.

De acordo com o artigos 40º a 43º, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal ou quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário. A todos os vereadores devem ser disponibilizados os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, assim dispõe o nº 7 do artigo 42º.

Ainda sobre o funcionamento dos órgãos das autarquias locais convirá ter presente a distinção entre sessão e reunião. *Sessão é cada período de tempo de funcionamento de um órgão cuja atividade não é de exercício permanente (Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal) e Reunião é cada uma das vezes em que funciona um órgão cuja atividade é o exercício permanente (Junta de Freguesia e Câmara Municipal não têm sessões, apenas reuniões).*

O funcionamento democrático dos órgãos autárquicos, pela importância de que se reveste, deverá ser uma das áreas de intervenção mais mobilizadoras para as e os autarcas do Bloco de Esquerda. Alargar o número de lugares para o público, quando este seja insuficiente, tornar as instalações mais acolhedoras, insistir na melhoria contínua do “Índice de Transparência Municipal”, disponibilizar em tempo útil, nas páginas web das autarquias, os documentos apresentados, as deliberações aprovadas e as atas das sessões, eis algumas das propostas a avançar.

A revisão dos regimentos dos órgãos das autarquias é um dos instrumentos mais adequados para alcançar um funcionamento mais democrático. O artigo 26º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro até aponta como primeira competência da assembleia municipal “elaborar e aprovar o seu regimento”. Através da constituição de “Grupos de Trabalho” (artigo 29.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.), nas quais devem participar representantes de todas as eleitas e de todos os eleitos da assembleia municipal e de freguesia, devemos batalhar pela democratização do Poder Local. Para tal propor:

- **reforço dos mecanismos de participação nas reuniões autárquicas das associações, coletividades e outras organizações populares, bem como cidadãos e cidadãs, garantindo espaços de intervenção no início dos trabalhos ou em momento posterior.**
- **Garantia da apreciação em plenário das petições subscritas ao abrigo do Direito de Petição, devendo o número mínimo de assinaturas exigido permitir a mais ampla participação.**
- **realização anual de um debate “Sobre o estado do município” com participação do executivo e tempos de intervenção para eleitos autárquicos e público.**
- **criação mais Comissões Permanentes temáticas (ex: Ambiente e Mobilidade, Finanças e Desenvolvimento, Habitação e Urbanismo).**
- **realização de uma sessão extraordinária quando requerida por qualquer dos grupos municipais representados na Assembleia Municipal, até ao limite de uma sessão por ano para cada um deles (uma espécie de agendamento potestativo).**
- **transmissão em directo das sessões, através da internet, para dar a conhecer à população o desenrolar dos trabalhos.**
- **disponibilização, em tempo útil, nas páginas web das autarquias, dos documentos apresentados, as deliberações aprovadas, das actas das sessões e das gravações vídeo das mesmas.**

FINANCIAMENTO DAS AUTARQUIAS

Para o adequado cumprimento do papel das autarquias, a questão dos recursos financeiros dos municípios e freguesias (ou da sua falta) é decisiva. Por isso, justifica-se a abordagem das finanças municipais e das freguesias.



Autonomia local e financiamento das autarquias

Já vimos que durante os 48 anos do anterior regime, as autarquias locais faziam parte da organização administrativa do Estado Novo, sem autonomia nem legitimação democrática dos seus órgãos. A tal configuração política correspondia, nas finanças camarárias, que as receitas dos exíguos orçamentos, fossem constituídas, quase em exclusivo, por subsídios mais ou menos arbitrários do governo salazarista. De acordo com os artigos 703º e ss. do Código Administrativo de 1936-40, as câmaras recebiam, para além do subsídio permanente do governo, adicionais às contribuições e impostos do Estado, o imposto sobre o trabalho, o imposto sobre espectáculos e sobre o comércio e indústria, entre outros.

É na sequência do 25 de Abril de 1974 e da democratização da vida política nacional que se verifica uma enorme transformação na capacidade financeira de intervenção das autarquias locais.

Desde a Lei nº 1/79 de 2 de Janeiro, que as transferências financeiras do Orçamento do Estado para as câmaras e freguesias são definidas por lei, diminuindo (mas não eliminando) o arbítrio dos governos na atribuição de verbas ao poder local.

As autarquias locais, com exceção das regiões administrativas nunca concretizadas, passaram a ter autonomia financeira, com base no artigo 238º da Constituição, que dispõe no nº 1: *“as autarquias locais têm património e finanças próprias”*, no nº 3: *“as receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços”* e *“as autarquias locais podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei”*. No que especificamente diz respeito aos municípios, dispõe ainda o artigo 254º da Constituição *“os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos directos (nº 1) e “os municípios dispõem de receitas tributárias, nos termos da lei” (nº2).*

Também a “Carta Europeia de Autonomia Local”, constituída por dezoito artigos, aprovada em 1985 pelo Conselho da Europa e ratificada pela As-

sembleia da República em 23 de Outubro de 1990, refere no artigo 3º nº 1: *“entende-se por autonomia local o direito e a capacidade efectiva de as autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos”*.

Os preceitos constitucionais referem, como já vimos, que os municípios dispõem de autonomia financeira. Tal significa a possibilidade, por parte daquelas autarquias, de disporem de receitas suficientes para a realização das tarefas correspondentes às suas atribuições e competências. E essa concretização de receitas poderá ser à custa de transferências da administração central (desde que tais transferências obedeçam a critérios objetivos, definidos na lei), ou pela obtenção de receitas próprias (nomeadamente certos impostos locais).

Passemos então à apreciação, sumária, das várias leis de Finanças Locais:

A primeira Lei (nº 1/79 de 2 de Janeiro) definiu assim as fontes de financiamento dos municípios:

- a) os impostos próprios (*contribuição predial, imposto sobre veículos, imposto sobre o serviço de incêndios, imposto de turismo*)
- b) a participação até 18% nos impostos directos do Estado (*imposto profissional, imposto complementar, contribuição industrial, imposto de capitais, imposto sobre sucessões e doações e sisa*) sob a forma de transferência
- c) a participação noutras receitas do Estado, através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)
- d) derrama, até ao limite de 10% da coleta da contribuição predial, da contribuição industrial e do imposto de turismo cobrados na área do município
- e) taxas (previstas na lei) pelo aproveitamento do domínio público municipal e pela prestação de serviços pelo município



- f) multas por infracções às posturas e regulamentos municipais
- g) empréstimos a curto, médio e longo prazo

E mais dispunha que as contas dos municípios deviam passar a ser apreciadas anualmente pelo Tribunal de Contas. E a tutela governamental, incidindo apenas sobre a legalidade e não sobre a oportunidade e conveniência dos atos dos órgãos autárquicos, terá que respeitar a democraticidade e autonomia do poder local.

A aplicação da primeira legislação sobre finanças municipais levou a que a estrutura das receitas municipais (*em percentagem*) tivesse a seguinte evolução (*segundo dados da Direcção Geral das Autarquias Locais*):

Tipo receita	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983
Impostos	41	35	29	31	19	19	19	24	20
Transferências	50	58	68	66	78	76	68	62	66
Empréstimos	9	7	3	3	3	5	13	14	14

Pelo Dec. Lei nº 77/84 de 8 de Março, os transportes escolares passaram a ser uma nova competência municipal (exceto em Lisboa e Porto). Pela segunda Lei das Finanças Locais (nº 98/84 de 29 de Março), foram atribuídas aos municípios duas novas receitas: o imposto de mais-valias e a taxa municipal de transportes (criada pelo Dec. Lei nº 439/83 de 22 de Dezembro e destinada ao financiamento dos sistemas de transportes colectivos urbanos de passageiros em aglomerados com mais de 50.000 habitantes e que incidia sobre o valor dos salários pagos pelas empresas com 10 ou mais trabalhadores – entre 0,5% e 1,5% do referido valor), a qual nunca chegou a ser regulamentada.

A terceira Lei das Finanças Locais (LFL) (nº 1/87, de 6 de Janeiro) acrescentou à lista dos impostos locais a sisa (que incentivou o crescimento descontrolado de muitas áreas urbanas). E previa também outra receita municipal, o imposto para o serviço de incêndios, o qual passou em 1991 a constituir uma receita consignada ao então Serviço Nacional de Bombeiros.

O Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a transferir para os municípios passou a ser baseado no IVA. E o código da contribuição autárquica, entretanto aprovado, passou a conferir aos órgãos autárquicos competência (limitada) para fixação da taxa desse imposto entre valores mínimos e máximos. Como resultado desta lei, as receitas municipais tiveram o seguinte desenvolvimento, de acordo com dados da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL):

milhões de contos

Receitas	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997
Impostos	46	67	75	94	107	125	132	141	170	186	218
FEF-transf.	89	91	107	128	157	180	194	199	221	241	253
Emprést.	7	13	16	18	23	30	39	43	29	36	69

Uma nova Lei das Finanças Locais, a quarta, (nº 42/98, de 6 de Agosto) introduziu alterações significativas:

a) em matéria de competência tributária – o artigo 4º permite então aos municípios a concessão de isenções e benefícios fiscais *“relativamente aos impostos a cuja receita tenham direito e que constituam contrapartida de fixação de projectos de investimento de especial interesse para o desenvolvimento do município”*.



b) o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) passa a ser uma transferência de 30,5% da média aritmética da receita da cobrança líquida do IRS, do IRV e do IVA e não apenas baseada no IVA, como na anterior LFL. O montante desta receita passa a constituir os novos FBM - Fundo de Base Municipal (4,5%), FGM - Fundo Geral Municipal (20,5%) e FCM - Fundo de Coesão Municipal (5,5%).

Esta Lei nº 42/98, para além das transferências financeiras do Orçamento do Estado acima referidas, explicitou as receitas próprias dos municípios:

- **imposto municipal sobre imóveis (IMI)**
- **imposto sobre transmissão de bens imóveis (IMT)**
- **imposto municipal sobre veículos (IMV)**
- **derrama**

E passaram a ser definidas transferências do Orçamento do Estado específicas para as freguesias.

Também as taxas cobradas por utilidades prestadas aos municípios constituem receitas municipais. Esta lei permitiu aos municípios fixarem taxas pela emissão de licenças de loteamento, ocupação do espaço público, afixação de publicidade e realização de infra-estruturas urbanísticas (TMI). O recurso a empréstimos foi outra possibilidade aberta para o financiamento municipal (artº 23º nº 1), apesar das limitações ao endividamento introduzidas pela lei da estabilidade orçamental - Lei Orgânica nº 2/2002 de 28 de Agosto.

Tendo sido ampliado o campo da intervenção autárquica municipal em áreas como a habitação e ação social, ambiente, protecção do consumidor, apoio ao desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, enfim maiores responsabilidades municipais, que resposta foi encontrada para reforçar os recursos financeiros dos municípios?

Em 16 de novembro de 2006 foi aprovada a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro sobre o regime geral das taxas das autarquias locais (RGTAL). Esta lei, que ainda hoje está em vigor, define as taxas das autarquias locais como

“tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais...”. De acordo com o nº 6, as taxas municipais podem ser criadas, entre outras, “*pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, pela gestão de tráfego, de áreas de estacionamento e de equipamentos públicos de utilização coletiva*”. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades de privados geradoras de impacto ambiental negativo.

Uma nova lei das finanças locais entrou em vigor em 2007 (a nº 2/2007 de 15 de Janeiro), revogando a Lei nº 42/98 de 6 de Agosto.

Este regime das finanças das autarquias locais pretendia “o reforço da autonomia financeira, o incremento da descentralização, novas finalidades na intervenção municipal, a promoção da coesão social e territorial e o rigor orçamental”. Explicitando cada uma destas intenções:

- **REFORÇO DA AUTONOMIA FINANCEIRA** – através de três medidas:
- **incremento da descentralização** – através da criação do Fundo Social Municipal (FSM) e da alteração dos critérios de distribuição do Fundo Geral Municipal (FGM).
- **novas finalidades na intervenção municipal** - depois do Poder Local ter sido chamado à tarefa essencial de infraestruturar o território (município infra-estruturador), trata-se então de orientar as tarefas municipais para a população, para as pessoas. Assim passou a existir um Fundo Social Municipal (FSM) destinado exclusivamente ao financiamento de um conjunto de despesas nas áreas da educação, saúde e acção social, e no Fundo Geral Municipal (FGM) a principal base de distribuição é deslocada para o critério população, diminuindo o peso do critério território. E 5% do FGM passa a ser distribuído na razão directa da área do território municipal afecto à Rede Natura 2000 e da área protegida, introduzindo valores essenciais ao desenvolvimento sustentável.
- **promoção da coesão social e territorial** – o Fundo de Coesão Muni-



pal (FCM) é revisto e os seus mecanismos de distribuição passam a funcionar em articulação com a capitação municipal de impostos locais, isto é o montante de receita de IMI, IMT, IMV e da parcela do IRS que cada município tem por habitante. Tal procedimento pretendia corrigir assimetrias bem marcadas: em 2005 o município com maior capitação de impostos locais foi Loulé: 790 euros por habitante. O município com a menor capitação foi Cinfães com 31 euros por habitante – uma diferença de 759 euros., sendo que a capitação média nacional em 2005 foi de 184 euros per capita.

- **rigor orçamental** - foram propostos um novo conceito e um novo limite ao endividamento municipal. O endividamento passou a englobar todas as operações configuráveis como dívida e não apenas os empréstimos. O limite ao endividamento municipal passou a ter, com algumas exceções dois componentes: um limite global ao endividamento líquido municipal = 125% das receitas mais importantes do município; e um limite ao endividamento através de empréstimos de médio e longo prazo = 100% das mesmas receitas.

Como se concretizaram estes objetivos? Pelo artigo 10º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro, as principais receitas dos municípios foram assim definidas:

- a) o produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o imposto sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões de imóveis (IMT) e o imposto municipal sobre veículos (IMV);**
- b) o produto da cobrança de derramas;**
- c) o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município ...;**
- d) o produto da participação nos recursos públicos ...**

Esta última receita, baseando-se no artigo 238º nº 2 da Constituição que refere a *"justa repartição de recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias*

locais” e a “necessária correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau”, passou a ser concretizada através das seguintes formas de participação:

- a) uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a **25,3%** da média aritmética da receita proveniente do IRS, IRC e IVA, e repartido 50% como Fundo Geral Municipal (FGM) e 50% como Fundo de Coesão Municipal (50%) ;
- b) uma subvenção específica com base no Fundo Social Municipal (FSM);
- c) uma participação variável de 5% no IRS

Os municípios ficaram com melhores condições financeiras para executarem as suas competências ?

Em 2012, durante a intervenção da troika, foi aprovada a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e, posteriormente, apenas com os votos a favor do PSD e CDS/PP, um novo regime jurídico do financiamento das autarquias (Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro). Esta nova Lei das Finanças Locais (LFL) deixou explícito no seu artigo 8º que o Orçamento do Estado pode transferir para as autarquias locais montantes inferiores aos que resultariam das leis em vigor, reduziu os gastos do funcionamento dos órgãos autárquicos e constituiu através do artigo 12º um “Conselho de Coordenação Financeira” composto por 6 representantes do governo e 4 representantes dos municípios e freguesias .

Pelo artigo 14º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro (e que é a lei das finanças locais ainda em vigor), as principais receitas municipais continuam a ser:

- a) o produto da cobrança do IMI**
- b) o produto da cobrança de derramas**
- c) a parcela do IUC que caiba aos municípios**



d) o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município

e) o produto de empréstimos

Quanto à repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, o artº 25º da nova LFL de 2013 introduziu uma profunda redução das transferências do Orçamento do Estado, já que passou a ser:

- a) uma subvenção geral, a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética da receita proveniente do IRS, IRC e IVA

o que significou uma quebra de quase 6% do valor a transferir para os municípios, com base na receita do IRS, IRC e IVA (de 25,3% para 19,5%).

E quanto ao financiamento das freguesias?

Pelo artigo 24º da mesma Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro são introduzidas alterações nas receitas das freguesias, que passam a ser, entre outras de menor significado:

- a) o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos;**

b) o produto de cobrança de taxas

e uma participação nos impostos do Estado equivalente a 2% da média aritmética da receita do IRS, IRC e IVA e designada por Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), prevista pelo artigo 36º da LFL. Note-se porém que o IMI sobre prédios rústicos tem um valor médio inferior a 0,80 € por prédio.

Um dos pontos a ter em conta na legislação municipal foi o enorme crescimento de entidades criadas pela empresarialização da atividade pública municipal a partir da Lei das Empresas Municipais nº 58/98, de 18 de Agosto. Das 34 empresas municipais recenseadas em 1999 foi dado um salto

para 281 empresas municipais apenas numa década, fugindo desta forma alguns municípios às restrições e maiores exigências da contratação pública. As alterações posteriormente introduzidas pelo novo regime jurídico da actividade empresarial local (RJAEL) – Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, estabeleceram condicionantes para a criação de empresas municipais, incidindo principalmente na sua viabilidade financeira, não deixando contudo de admitir outras formas de externalização de actividades municipais também danosas para o emprego e o interesse público, como as prestações de serviço e as concessões.

Após estas várias alterações ao regime financeiro das autarquias, **como está o financiamento dos municípios e das freguesias ?**

Os números da Direcção Geral das Autarquias Locais indicam que em 2016 as receitas correntes mais expressivas dos municípios foram os impostos locais (39%) e as transferências do Orçamento do Estado (37%). O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) representou 50% das receitas fiscais, o Imposto Municipal sobre Transmissão de Imóveis (IMT) cerca de 22% da receita e a Derrama representou 10% da receita fiscal de 2016.

Concretizando em números o peso de cada um dos impostos directos no financiamento dos municípios, refira-se que o IMI, previsto no artigo 14º a) da Lei nº 73/2013 (LFL) como receita dos municípios, gerou um montante de 1.269 milhões de euros em 2013, correspondendo à coleta de mais de 11 milhões de prédios rústicos e 8 milhões de prédios urbanos. Em 2014, o valor do IMI liquidado foi de 1.577 milhões de euros, em 2015 atingiu 1.534 milhões e em 2016 os municípios receberam 1.450 milhões de euros de IMI.

Quanto ao IMT, em 2016 gerou uma receita para o total dos municípios no valor de 655 milhões, valor que em 2017 subiu para 818 milhões de euros.

Sobre a derrama, é de salientar que na LFL de 1998 foi definida como um adicional ao Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Colectivas (IRC) e podia representar até 10% da coleta. Com a LFL nº 2/2007 de 15 de Janeiro de 2007 foi alterada a base de incidência da derrama, podendo as assembleias municipais, sob proposta da Câmara Municipal, fixá-la até ao limite máxi-



mo de 1,5% sobre o lucro tributável (e não já sobre a matéria coletável). A derrama prevista no artº 18º da LFL, e que é de aplicação facultativa, representou para os municípios uma receita, em 2015, de 208 milhões. Em 2016, o total da receita subiu para 275 milhões de euros.

Sobre a receita dos municípios proveniente de taxas, e de acordo com a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), o montante global arrecadado foi em 2015 de 159 milhões de euros, passando em 2016 a ser de 181 milhões de euros.

Quanto às transferências do Orçamento do Estado, como tem sido referido pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), o principal elemento a salientar é o incumprimento das leis das finanças locais pelos sucessivos governos.

O caso das transferências financeiras para as freguesias (mapa XIX do Orçamento do Estado) é muito elucidativo: se em 2005 o valor transferido (Fundo de Financiamento das Freguesias - FFF) ainda representou 0,22% do Orçamento do Estado, em 2008 já só representava 0,16%, em 2011 foi ainda mais baixo (0,108%) e em 2014 nem chegou a 0,106% do OE desse ano. Em 2018 as transferências financeiras para as freguesias cresceram 9 milhões de euros relativamente a 2016, mas as 3.092 freguesias do país receberam do Orçamento do Estado apenas 198 milhões de euros.

Para os 308 municípios, as transferências do Orçamento do Estado de 2018 atingiram o montante de 2.413 milhões de euros (mapa XX do OE), estando previsto um saldo positivo entre as receitas e as despesas superior a 900 milhões de euros.

Sobre a situação do financiamento das autarquias locais convirá, por fim, referir que a dívida do conjunto dos municípios era de 5.743 milhões de euros em 2015, passando em 2016 a ser de 5.033 milhões de euros.

TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS, PARA QUÊ ?

Perante a exigência cidadã de mais e melhores respostas das autarquias face aos novos e velhos problemas colocados pela vida nos territórios, deve concluir-se que as receitas dos municípios e freguesias, quer próprias quer as que resultam das transferências do Estado, são manifestamente insuficientes para a satisfação de muitas reivindicações populares.

Também por isso, é inaceitável a atuação de alguns executivos camarários que, tendo à sua disposição instrumentos fiscais que podem melhorar a situação financeira da autarquia, fazem escolhas políticas que prejudicam financeiramente as populações e beneficiam grandes grupos económicos e setores da construção e promoção imobiliária.

Eis dois exemplos da abstinência fiscal ou não-utilização a favor do financiamento municipal, dum imposto e duma taxa municipal legalmente previstas.

A Taxa Municipal de Infraestruturas Urbanísticas (TMIU) é um instrumento fiscal que faz participar os agentes da área imobiliária nos custos dos sistemas gerais de urbanização dum dado território (arruamentos, redes de distribuição de água para consumo e de saneamento das águas residuais, etc).

Esta taxa deve corresponder à contrapartida dos investimentos municipais para a construção, reforço e manutenção das infraestruturas existentes e equipamentos urbanos da responsabilidade do município.

Esta taxa não visa cobrir os custos das obras de urbanização exigidas numa operação de loteamento (até porque estas são realizadas pelo titular do alvará), mas compensar o município pela disponibilização das novas infraestruturas urbanísticas fora da área a lotear, ou pela alteração das existentes, em consequência do acréscimo de utilização decorrente da nova ocupação do solo, como ocorre com a necessidade de reforço da captação de água ou do alargamento das redes de esgotos.



Estarão os municípios a ser adequadamente compensados pelos gastos na construção, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas ?

Os dados conhecidos indicam que as receitas arrecadadas pelos municípios provenientes da TMIU representam menos de 20% do gasto público efetivo. Isto significa que os municípios não estão a taxar adequadamente os sujeitos passivos desta taxa, os promotores de construções.

Nesse sentido aponta um Relatório da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) de 2006 ao constatar, a propósito da avaliação e controlo do financiamento municipal no âmbito da urbanização e edificação, que *“as receitas da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU) se revelam claramente insuficientes como fonte de financiamento dos investimentos relativos a essas infraestruturas urbanísticas ... Foram apuradas, no âmbito de auditorias realizadas, a atribuição de um conjunto de benefícios ilegítimos a promotores imobiliários”*.

Há estudos que apontam o valor de 80 euros por metro quadrado de área bruta de construção (ABC) como o custo das infraestruturas gerais municipais.

E como o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006) impõe que o valor das taxas *“é fixado de acordo com os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos...”*, então o valor ou a fórmula de cálculo do valor da taxa de infraestruturas urbanísticas de cada município não deve continuar a compensar apenas uma pequena parte do efectivo gasto municipal, prejudicando as receitas autárquicas e beneficiando os promotores imobiliários.

Ora sendo uma das competências das assembleias municipais (artº 25º nº 1 b) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) *“aprovar as taxas do município e fixar o respectivo valor”*, as e os autarcas do Bloco de Esquerda não devem, aquando da fixação do valor da TMIU, aprovar o valor da taxa sem saber se esta está a financiar suficientemente o gasto municipal em infraestruturas gerais (rede viária, abastecimento de água ou saneamento básico).

Derrama, para que te quero ?

Uma outra situação em que as escolhas políticas de decisores municipais têm estado a diminuir receitas, prejudicando munícipes e a beneficiar grandes empresas, é a do não lançamento da derrama.

Com base no artigo nº 18º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro (Lei das Finanças Locais), os municípios (assembleias municipais sob proposta das câmaras, mas podendo ser alterada pelo órgão deliberativo) podem lançar anualmente a derrama, um adicionamento até 1,5% ao lucro tributável sujeito a IRC das empresas que, nalguns casos, cumprem dois requisitos:

1. exerçam uma atividade comercial, industrial ou agrícola
2. apresentem matéria colectável superior a 50.000 €

A derrama é praticamente o único imposto que as empresas pagam aos municípios, apesar das atividades económicas lucrativas gerarem impactos muito significativos nos territórios (circulação de viaturas, poeiras, ruído, etc). Justifica-se assim esta compensação fiscal às comunidades (**doc nº 1**), até porque é possível reduzir e até isentar de derrama alguns sujeitos passivos específicos (**doc. nº 2**).

No entanto, o número de municípios que recebem derrama, nos diversos distritos do continente, é surpreendentemente reduzido.

De acordo com a Autoridade Tributária, os seguintes municípios fizeram a escolha política de não cobrar derrama em 2018: Castelo de Paiva, Alvipto, Barrancos e Mértola, Amares, Celorico de Basto, Esposende e Póvoa de Lanhoso, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, Belmonte, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor e Proença-a-Nova, Arganil, Condeixa-a-Nova, Góis, Mira, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova e Penela, Redondo, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Lagoa, Loulé, Monchique, Olhão, S. Brás de Alportel, Silves e Tavira, Aguiar da Beira, Almeida, Manteigas, Meda, Sabugal, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa, Alvaiázere, Bombarral, Castanheira de Pêra e Óbidos, Cadaval, Arronches, Castelo de



Vide, Crato, Gavião, Marvão, Monforte, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel, Amarante, Baião, Lousada e Póvoa de Varzim, Vila Nova da Barquinha, Arcos de Valdevez, Melgaço e Ponte de Lima, Boticas, Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Valpaços, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Penalva do Castelo, Penedono, Satão, Sernancelhe, Tarouca e Vila Nova de Paiva.

Atrair empresas para o município é a “justificação” geralmente apresentada para mais de 100 municípios não lançarem a derrama. É um falso argumento. Se tivermos em conta que a derrama incide em muitos casos sobre as empresas que tenham estabelecimentos em mais que um município e que também apresentem lucros, então será de concluir que os decisores autárquicos que escolhem não cobrar derrama, estão objetivamente a desperdiçar um imposto municipal e a favorecer as grandes empresas privadas que exercem actividades industriais, comerciais e agrícolas em mais que um território municipal.

As pessoas residentes nestes municípios ficam privados de uma receita municipal que poderia ser investida na melhoria do espaço público e dos equipamentos municipais. Mas os donos da EDP, dos CTT, da REN, da GALP, da banca, das seguradoras, das grandes superfícies comerciais e de todas as empresas que, por apresentarem lucros, têm que preencher o mod. 22 do IRC, esses agradecem (e aplaudem) as escolhas dos decisores autárquicos que decidem não cobrar a derrama municipal, esse pequeno adicional até 1,5% ao lucro tributável.

PRINCIPAIS DOCUMENTOS FINANCEIROS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS

O orçamento e o plano de actividades são os documentos mais importantes na relação estabelecida pelas autarquias com os seus eleitores.

O plano é o principal documento político duma autarquia. Nele são apon-

tadas as prioridades, os projetos, os objetivos a atingir, as escolhas de uma câmara ou de uma junta de freguesia. O orçamento é apenas a tradução financeira de tais objetivos, indicando os recursos disponíveis para a execução do plano de atividades.

Um orçamento autárquico dá a conhecer a previsão de cobrança das receitas correntes e das receitas de capital. São receitas de capital, entre outras, as que provêm de empréstimos. Nas receitas correntes incluem-se os impostos, as taxas e as multas recebidas pela autarquia, os rendimentos de propriedades, a venda de bens e serviços. E refletem escolhas: quando um município decide “devolver” aos contribuintes com morada fiscal no concelho até 5% do IRS, está a favorecer principalmente aqueles que declararam maiores rendimentos.

As despesas correntes incluem as despesas com o pessoal, a compra de equipamentos, papel, detergentes, transferências para as freguesias e encargos financeiros. Das despesas de capital fazem parte os investimentos, as amortizações de empréstimos e outras transferências.

Como nota histórica, refira-se que entre 1977 e 1983, o urbanismo e a rede viária foram as principais áreas de investimento dos municípios (56%), seguindo-se os investimentos no saneamento (16%) e na habitação (13%).

A conta de gerência e o relatório de atividades traduzem não apenas a execução do orçamento como explicitam os meios utilizados e o nível de realização dos objectivos previstos. É um documento importante para medir a atividade da autarquia.

Conforme dispõe o artigo 46º da lei das finanças locais em vigor (Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro), o orçamento municipal deve incluir os seguintes elementos:

- a) relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta ...;**
- b) mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local ...;**



- c) **articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental.**

QUE POSIÇÃO ASSUMIR SOBRE AS OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E RESPÉTIVAS REVISÕES E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ANTERIOR ?

Referidos os documentos que melhor exprimem as escolhas, as prioridades de uma Junta de Freguesia ou de uma Câmara Municipal, como votar as propostas apresentadas pelos órgãos executivos?

Para além da avaliação rigorosa pelas organizações locais do Bloco de Esquerda, do conteúdo concreto dos orçamentos e opções dos planos, isto é, onde e como vão ser utilizadas as receitas da freguesia ou do município, devemos ter em conta que nos nossos programas eleitorais defendemos outras escolhas, outras opções políticas, outras prioridades para servir os cidadãos e as cidadãs das freguesias e dos municípios.

Com esta perspetiva, votar contra aqueles documentos parece ser o posicionamento mais condizente com a vontade dos eleitores do Bloco de Esquerda, que esperam propostas combativas, diferentes daquelas que geralmente são apresentadas pelo poder autárquico.

Que fazer com as competências e com os recursos das autarquias ?

As autarquias estão hoje perante novos desafios quanto à gestão territorial e urbana: resolver desequilíbrios, orientar os processos de desenvolvimento e ter uma perspetiva integradora a nível setorial e territorial. Tudo isto num quadro de novos problemas sociais e ambientais nos territórios.

Mas ao mesmo tempo, o papel das autarquias (e também da administração pública) é posto em causa pelas correntes ideológicas de cariz neoliberal e neoconservador, que combatem o seu peso na vida económica e social e

defendendo a redução dos poderes de intervenção dos poderes públicos. É disso exemplo a “nova gestão pública” (*New Public Management*) que preconiza a transferência das atividades públicas para o setor privado através de privatizações e outras teorias que defendem a viragem para a “obtenção de resultados” ou a orientação da administração para o “cliente”, modelos que defendem a inflexão da lógica de funcionamento e de objetivos da administração pública. Outras correntes, ao enfatizar a “sociedade civil”, querem acentuar a prevalência de certos direitos, como o da propriedade privada do solo face aos interesses coletivos. E a insistência no slogan “Menos Estado, mais mercado” visa também dar poder sem limites aos interesses económicos e financeiros.

Em contraponto a estas teses, deve defender-se o alargamento da informação, a dinamização da intervenção e participação cidadã, a democratização de procedimentos e decisões.

E insistir sempre que, em matéria de gestão pública urbana, a racionalidade pública é diferente da privada, o eleito não é o proprietário de uma cidade e o projeto urbano, que deve ser a base da intervenção nos territórios, não se pode construir segundo o princípio do lucro.

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA VIDA LÓCAL: QUE PODERES ?

Sendo os cidadãos o fundamento da democracia local e a finalidade da atividade das autarquias será de explicitar alguns dos seus principais direitos quanto ao Poder Local:

- **ser eleito e eleger os órgãos deliberativos das autarquias e o órgão executivo da câmara (Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto);**
- **requerer sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos das autarquias (artº 47º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro);**



- **assistir às reuniões públicas dos órgãos autárquicos e intervir nas mesmas, no período reservado à participação do público (artº 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro);**
- **Exercer o Direito de Petição perante os órgãos das autarquias locais;**
- **propor a realização de referendos nos municípios e nas freguesias (Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto);**
- **a ser informado sobre os assuntos da comunidade local (artº 48º da Constituição da República)**

Merece especial atenção a matéria da participação pública nas escolhas das políticas sobre os territórios, sobre a distribuição dos rendimentos, o desemprego ou a erradicação da pobreza. O conceito de participação ativa pressupõe não apenas a possibilidade das cidadãs e dos cidadãos se envolverem no desenho das políticas públicas, poderem elaborar propostas por sua iniciativa e ajudarem à decisão final.

A Recomendação 19 (2001) do Conselho da Europa pronunciou-se em defesa de formas de participação direta dos cidadãos que reforcem o sentimento de pertença à coletividade. Também a Lei nº 19/2006, de 12 de Junho teve como objetivos garantir o direito de acesso à informação sobre o ambiente detida pelas autoridades públicas e assegurar que a informação sobre ambiente é divulgada e disponibilizada ao público.

Em particular sobre as políticas de ambiente, de urbanismo e de ordenamento do território foi sendo publicada legislação sobre o direito de participação. São disso exemplo o artigo 6º da Lei de Bases da Política de Ordenamento Território e Urbanismo (LBOTU) que prevê a participação cidadã na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, através da possibilidade de formulação de sugestões e pedidos de esclarecimento, entre outros meios de participação.

Entre outros mecanismos de participação cidadã, realce-se a “Agenda 21 Local”. No seu capítulo 28 é referido o papel do Poder Local: *“através de processos consultivos ... os poderes locais deverão aprender com os cidadãos e*

com as organizações locais, cívicas, comunitárias... para adquirir a informação necessária para elaborar melhores estratégias".

Para além do exercício do direito de "petição", está hoje também disponível o "referendo local", que tem suporte no artº 240º da Constituição e foi regulamentado pela Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto (LORL).

A iniciativa para o referendo local cabe a grupos de cidadãos recenseados em determinada áreas, mas também às assembleias municipais ou de freguesia, à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia (artº 10º).

De acordo com a legislação (artº 3º da LORL), o referendo local só pode ter por objeto questões de relevante interesse local que devam ser decididos pelos órgãos autárquicos municipais ou de freguesia e que se integrem nas suas competências. São expressamente excluídas do âmbito do referendo local, entre outras, as opções do plano e o relatório de atividades, as questões de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro e as que tenham sido objeto de decisão judicial definitiva.

Entendido em vários países da Europa como *"uma forma privilegiada de expressão das populações sobre assuntos que directamente lhes dizem respeito e que solidariamente os responsabilizam...."*, no nosso país tem tido muito reduzida expressão (não chega a uma dúzia o número de referendos locais concretizados), não apenas porque a legislação exige a pronúncia prévia obrigatória do Tribunal Constitucional (para a fiscalização da legalidade e constitucionalidade da realização), mas ainda porque a iniciativa popular é também apreciada pelo órgão deliberativo da freguesia ou do município, podendo esta assembleia, nos termos do artº 18º da Lei Orgânica do Referendo Local, arquivar, rejeitar ou converter em deliberação. E apenas neste caso, se desenvolvem os procedimentos seguintes, com vista à concretização do Referendo Local (**Doc. nº 3**).

A apreciação pelos órgãos deliberativos das autarquias pode distorcer a finalidade desta forma de expressão da vontade popular, ao reger-se por critérios de mero interesse partidário. Foi disso exemplo, a rejeição pelo eleitos municipais do PS, PSD e CDS/PP da iniciativa popular para um referendo



local, debatida na sessão extraordinária da Assembleia Municipal do Porto em 18 de Abril de 2011. Proposta por mais de onze mil cidadãos, indicava a seguinte pergunta para o referendo local: *“Concorda com a construção de edifícios nos jardins do Palácio de Cristal para um Centro de Congressos?”*.

Tal iniciativa popular visava a preservação de um espaço verde muito simbólico da cidade do Porto, ameaçado pela construção de novos edifícios que, aliás, ultrapassariam largamente o índice de impermeabilização previsto para as áreas verdes de utilização pública. Sem argumentos consistentes, as e os representantes daquelas forças políticas, deliberando pela alegada ilegalidade do referendo local, juntaram-se para impedir o que seria uma das mais interessantes concretizações do referendo local como forma de participação direta dos cidadãos.

Nos últimos tempos, cresceu também a utilização de mecanismos como o “Orçamento Participativo” em que as autarquias atribuem certo tipo de despesas (investimentos e não despesas correntes, como os salários) a escolhas das populações (Doc. nº 4).

Para a insatisfatória taxa de participação cidadã têm sido apontadas a *“falta de cultura de participação”*, a desconfiança nas instituições e nos autarcas, a fragmentação da vida comunitária, uma ideia difusa do interesse público ou mecanismos desadequados errados de intervenção.

Em matéria de prestação de contas e de situação financeira das autarquias, será de realçar que já na França a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” de Agosto de 1789 dispunha que “a sociedade tem o direito de pedir contas a todos os agentes públicos pela sua administração”.

A fim de se cumprir o dever dos municípios de prestar às cidadãs e aos cidadãos informação acessível sobre a sua situação financeira. A Lei nº 7/2007 de 15 de Janeiro determinou, para concretização do princípio da transparência orçamental, que *“os municípios disponibilizam, quer em formato papel em local visível nos edifícios da câmara municipal e da Assembleia Municipal quer na página principal do respetivo sítio eletrónico:*

a) *os mapas resumo das despesas, segundo as classificações económica e fun-*

- cional, e das receitas segundo a classificação económica;*
- b) *os valores em vigor relativos às taxas do IMI e de derrama;*
 - c) *a percentagem da participação variável no IRS;*
 - d) *os tarifários de água, saneamento e resíduos, quer o prestador do serviço seja o município, um serviço municipalizado, uma empresa local, intermunicipal, concessionária ou um parceiro privado no âmbito de uma parceria público-privada;*
 - e) *os regulamentos de taxas municipais;*
 - f) *o montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando os empréstimos bancários.”*

E pelo nº 2 do artigo 79º da Lei das Finanças Locais em vigor (Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro), “as autarquias locais, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades do setor empresarial local disponibilizam no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas , nomeadamente:

- a) *a proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo;*
- b) *os planos de atividade e os relatórios de atividades dos últimos dois anos;*
- c) *os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos;*
- d) *os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais”*



PRINCIPAIS DIREITOS E DEVERES DOS AUTARCAS

Os direitos das eleitas e dos eleitos locais são essenciais para que as autarquias sirvam as populações. Assim, convém explicitar, para além dos direitos dos cidadãos e das cidadãs (de que também são detentores), quais são os principais direitos e deveres específicos das e dos autarcas:

- a) direito de acompanhar e fiscalizar a atividade dos órgãos executivos (Câmara e Junta de Freguesia), dos serviços municipalizados, das empresas locais e outras entidades que integrem o perímetro da administração local
- b) direito dos membros das assembleias deliberativas (assembleia municipal ou assembleia de freguesia) de solicitar e receber informação, através da mesa do respectivo órgão, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores (artigo 25º nº 2 d) e artigo 10º nº 1 d) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) – (Doc. nº 5 a 11)
- c) direito de propor e de votar moções de censura ao órgão executivo (câmara municipal ou junta de freguesia), apesar da aprovação de tais moções de censura não determinarem a destituição do órgão executivo (artº 17º nº 1 p) e 53º nº 1 l) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, normas não revogadas pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) – (Doc. nº 12)
- d) direito de dispor do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei nº 29/87, de 30 de Junho) que define deveres de prossecução do interesse público e direitos como o de receber senhas de presença pelas reuniões dos órgãos autárquicos.
- e) direito de apreciar, em cada uma das sessões ordinárias das assembleias deliberativas, uma informação do presidente do órgão executivo acerca da actividade deste e da respectiva situação financeira (artº 25º nº 2 c) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- f) direito de requerer a convocação de sessões extraordinárias das assem-

- bleias deliberativas de que sejam membros, desde que o requerimento seja subscrito também por, pelo menos 1/3 dos respectivos membros (artº 12º nº 1 b) e artº 28º nº 1 b) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) – (Doc. nº 13)
- g) direito de propor a inclusão na ordem do dia de assuntos que sejam da competência do respectivo órgão (artº 53º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) – (Doc. nº 14)
- h) direito de nas assembleias deliberativas (municipais e de freguesia) propor alterações às propostas apresentadas pelos órgãos executivos, com excepção do orçamento e plano, regulamentos externos, mapa do pessoal e documentos de prestação de contas (artº 9º nº 3 e artº 25º nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) – (Docs. nº 15 e 16)
- i) direito de propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho sobre temas que sejam atribuições da autarquia, como um Grupo de Trabalho sobre turismo (artº 10º nº 1 c) e artº 26º nº 1 c) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) – (Doc. nº 17)
- j) direito/dever de apresentar moções, votos, recomendações e outros documentos sobre assuntos de interesse autárquico, nos períodos de antes da ordem do dia (PAOD) de cada sessão *ordinária* dos órgãos das autarquias locais (artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) – (Docs. nº 18 a 47)

Para melhorar a informação sobre a atividade dos órgãos executivos das câmaras e freguesias e reforçar a transparência sobre a gestão do património público e privado das autarquias, foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a obrigação de elaborar “o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respectiva avaliação... a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal” (artigo 33º nº 1 i) da actual Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, quanto aos municípios e artigo 16º nº 1 e) quanto às freguesias).

Do que trata esta norma é permitir às populações conhecer, através dos seus representantes nos órgãos deliberativos, se o património das autar-



quias foi valorizado (por exemplo, pela requalificação dos imóveis propriedade municipal) ou desvalorizado (se os prédios foram deixados ao abandono ou vendidos ao desbarato para obter liquidez).

Tendo em conta o relevo dado pela legislação autárquica a esta matéria, esta apreciação pelos órgãos deliberativos do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, passou a ser, a partir de 2002, um ponto obrigatório da sessão ordinária de Abril de cada ano.

Passados mais de 15 anos da aprovação desta disposição legal, há inúmeras autarquias que desvalorizam esta obrigação de transparência na gestão do património, que é pertença das cidadãs e dos cidadãos

Ainda sobre os direitos dos membros de órgãos deliberativos, como assembleias municipais, ter em conta que sobre o IMI (regulado simultaneamente pelo artigo 112º do Código do IMI e pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais) é possível (e necessário) que sejam definidos agravamentos na taxa do IMI a aplicar sobre os prédios ou fracções habitacionais devolutos, degradados ou em ruínas. Para concretizar tais medidas de justiça fiscal é importante garantir que cada município (em conjugação com as freguesias) possua uma listagem actualizada dos prédios/fracções na situação atrás prevista. E na fixação do valor das taxas do IMI é inteiramente adequado diferenciar as taxas do IMI, de acordo com os objectivos urbanísticos previstos para as diversas áreas do território municipal (Doc. nº 35).

Dados fornecidos pela Autoridade Tributária indicam que apenas 22 municípios (*Alcochete, Barreiro, Cadaval, Coimbra, Faro, Funchal, Gondomar, Lagoa, Lagos, Leiria, Lisboa, Loures, Palmela, Portalegre, Setúbal, Tondela, Torres Vedras, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Cerveira, Vila Praia da Vitória, Vila Real, Vila Velha de Rodão*) transmitiram ao sistema fiscal elementos para agravamento do IMI de prédios/fracções habitacionais devolutos em 2017.

Também sobre as ferramentas de intervenção das eleitas e eleitos das autarquias, será de lembrar o “Estatuto do Direito de Oposição”. Aprovado em 26 de Maio de 1998 através da Lei nº 24/98, define que são titulares do direito de oposição nas assembleias de freguesia, *as forças políticas que não este-*

jam representadas na junta de freguesia. Nas assembleias municipais abrange as forças políticas sem pelouros na câmara municipal.

O artº 2º desta lei entende por oposição *"a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas"* dos órgãos executivos das autarquias locais. As forças políticas da oposição têm o direito de ser informadas regular e directamente pelos órgãos executivos sobre a sua atividade e também o direito de ser ouvidas pelos órgãos executivos aquando da elaboração das propostas de orçamentos e planos de actividade. Constituindo um direito de consulta prévia, visa permitir sugestões e contributos das forças políticas da oposição.

Até ao fim do mês de março de cada ano, as juntas e as câmaras deverão elaborar *"Relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias da oposição"* (artigo 18º nº 1 s) e artigo 35º nº 1 u) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro).

Convém ainda ter presente que os membros dos órgãos deliberativos das autarquias locais são considerados decisores financeiros, para efeitos de inobservância das regras e dos princípios orçamentais, assumindo perante o Tribunal de Contas as respetivas responsabilidades.

COMO ELABORAR E APRESENTAR DOCUMENTOS ?

Os órgãos deliberativos das autarquias, apesar de deterem poderes de regulamentação e outros, não podem confundir-se, até pelo seu estatuto legal e limitações de funcionamento (em cada ano, apenas cinco sessões obrigatórias nas assembleias municipais e quatro nas assembleias de freguesia) com as assembleias legislativas, como a Assembleia da República.

Daqui decorre que os documentos apresentados pelos membros das assembleias municipais e de freguesia não têm (nem devem ter) as formalidades exigidas pela técnica de elaboração da legislação parlamentar. O documen-



to submetido a debate e votação em órgãos autárquicos não tem que conter necessariamente considerandos, um preâmbulo ou uma exposição de motivos.

A experiência de funcionamento das assembleias deliberativas sugere até que o texto para apreciação, para uma mais fácil leitura e compreensão do mesmo, não ultrapasse uma página.

Para cumprir adequadamente as suas finalidades, bastará que o documento contenha uma sucinta descrição duma determinada situação a ser objeto da moção, recomendação, proposta ou voto, a que se seguirá, no final do documento, a parte deliberativa, isto é, aquilo que se pretende fazer aprovar. Assim, os documentos em anexo devem ser entendidos como simples exemplos práticos, já apresentados em diversos órgãos autárquicos. Não são modelo único de textos a apresentar nos diversos órgãos autárquicos.

Na concretização dos poderes e deveres das e dos autarcas, há que ter em conta que a esfera de intervenção das eleitas e dos eleitos do Bloco de Esquerda, não se deve limitar a uma visão estreita das competências definidas pela legislação mais especificamente orientada para as autarquias, como a actual Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

É que na definição das atribuições das autarquias locais consta “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações” em variados domínios (artigo 2º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro). E neste âmbito são admissíveis e adequadas as moções, recomendações e outras deliberações como as que constam nos documentos em anexo a título de exemplo: a precariedade de trabalhadores das autarquias é uma matéria de grande relevo local e nacional, o encerramento dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo teve impactos que ultrapassaram em muito a área do município, o mesmo se pode dizer das portagens de certas vias rodoviárias ou do contínuo aumento das taxas aeroportuárias. Mas as atuações anti-democráticas de diversos governos, como a perseguição ao jornalista angolano Rafael Marques, foram também objecto de moções em assembleias municipais (Doc. nº 36). E a defesa dos direitos humanos é tema que pode (e deve) constar de documentos das e dos autarcas do Bloco, como foi a mo-

ção sobre a situação dos refugiados migrantes na ilha de Lesbos, na Grécia (Doc. nº 37).

Há muitas outras importantes áreas de intervenção no território que constam de normas sectoriais, específicas, na área do ambiente, do urbanismo, do ordenamento do território e também no combate à desigualdade de género ou às alterações climáticas.

Vejamos mais em pormenor alguns temas de intervenção dos órgãos autárquicos:

- I. **igualdade de género:** para além das normas constitucionais (artigo 9º h) da CRP) que indicam a igualdade entre homens e mulheres como uma das tarefas fundamentais do Estado, há diversos diplomas que salientam a importância das políticas públicas de âmbito local nesta temática.

Entre outros, o Dec. Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagrou os princípios e objectivos da rede social, colocou no seu artº 10º que todo o planeamento e intervenção deve integrar a dimensão de género. E a Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2010, de 25 de Maio definiu o quadro e as competências das conselheiras e conselheiros locais para a igualdade.

O V Plano Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica (2014-2017) aponta, no seguimento de anteriores planos, como medida 3 – *intensificar o papel dos municípios na prevenção e combate à violência doméstica e de género...*

Também a Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, passou a dispôr no seu artº 33º nº 1 q) que é competência da câmara municipal “*assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de acção do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade*”.



Apesar dos inúmeros apoios financeiros e institucionais, como o oferecido pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), a adesão das autarquias locais aos diversos programas e planos de acção pela igualdade continua a ser escandalosamente baixa.

À “Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local” não aderiram sequer 150 municípios.

E apenas em 45% dos municípios chegaram a ser nomeadas Conselheiras/os Locais para a Igualdade.

Também aos Protocolos com a CIG e à “*Rede de Municípios Solidários com as Vítimas de Violência Doméstica*”, em que as câmaras municipais assumem a obrigação de incluir, nas prioridades na atribuição de fogos de habitação social, as mulheres vítimas de violência doméstica no momento da saída das casa de abrigo, apenas 1/3 dos 308 municípios formalizou a sua adesão.

Quanto aos Planos Municipais para a Igualdade de Género (PMIG) que são, antes de mais, um compromisso político do município com a promoção da igualdade de homens e mulheres a nível local, os números de 2017 indicavam a existência de PMIG aprovados apenas em cerca de 100 municípios...

Estes e outros protocolos, propostas e planos de acção local, não constituindo certamente a resolução das situações intoleráveis de desigualdade e violência de género, são seguramente instrumentos que não podem ser desperdiçados na intervenção das/dos autarcas do Bloco de Esquerda (Doc. nº 38). É inaceitável a falta de comprometimento da maioria dos municípios na promoção da igualdade e no combate à violência de género.

II - habitação em regime de arrendamento apoiado: como dispõe o artigo 65º da Constituição, “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação condigna”, incumbindo ao Estado, “pro-

gramar e executar uma política de habitação, promover a construção de habitações económicas e sociais, estimular o acesso à habitação". Os municípios não podem ficar de fora destas incumbências, principalmente na promoção da construção de habitações económicas e sociais, tendo em conta o enorme défice de milhares de alojamentos acessíveis à população.

Para além das propostas de disponibilização de mais alojamentos, a defender especificamente nos orçamentos e planos de actividade municipais, as eleitas e os eleitos do Bloco de Esquerda nos municípios que possuem habitação em regime de renda apoiada, devem empenhar-se para que os Regulamentos municipais sejam transparentes e democráticos nos critérios de acesso ao alojamento municipal e que garantam a participação de representantes das assembleias municipais nos processos em que tenha que cessar o arrendamento apoiado. Refere-se, apenas como exemplo, o artº 25º do "Regulamento das habitações em regime de arrendamento apoiado" nº 748/2015 (publicado no DR -2ªSérie, nº 211 de 28 de Outubro de 2015).

III. urbanismo e ordenamento do território: só a partir do 25 de Abril de 1974 é que os municípios passaram a ter a possibilidade de intervir na conformação do solo, na contenção dos loteamentos clandestinos (através do Dec. Lei nº 275/76) e da especulação imobiliária (através do Dec. Lei nº 794/76 - Lei dos Solos). Anteriormente, em 1934, no regime salazarista, tinha sido publicado o Dec. Lei nº 24802. Impulsionado por Duarte Pacheco, previa a elaboração de "*planos gerais de urbanização*" nas sedes dos municípios e em certas localidades com mais de 2.500 habitantes, mas não tinha preocupações de carácter ambiental. E em 1944 foi publicado um novo diploma (Dec. Lei nº 33921) que propunha antes "*planos parciais de urbanização*". Mas até 1974 nem um único plano geral de urbanização tinha sido aprovado.

Os principais instrumentos para disciplinar adequadamente a utilização do solo são os planos urbanísticos. E foi o Dec. Lei nº 208/82, de 26 de Maio, que apontou o Plano Director Municipal (PDM) como meio de planeamento da ocupação, uso e transformação do terri-



tório do município, definindo as metas a alcançar nos domínios do desenvolvimento económico e social do município nas suas relações com o ordenamento do território. Em 1990, apenas três municípios dispunham de planos directores municipais (PDM) devidamente validado. Entretanto tinham sido publicadas normas que visavam o uso dos solos: o regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) através do Dec. Lei nº 196/89, de 14 de Junho, a Reserva Ecológica Nacional (REN) pelo Dec. Lei nº 93/90 de 19 de Março, as Áreas de Paisagem Protegida (Dec. Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro) e a Rede Natura 2000, rede ecológica de âmbito europeu, visando a protecção dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens.

Na concretização da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU) – Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, foi publicado o Dec. Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que reuniu toda a legislação dispersa e passou a regular o planeamento e gestão do território. Foram introduzidos novos instrumentos de planeamento (como o plano intermunicipal de ordenamento do território -PIMOT) e reforçados os procedimentos de participação pública na elaboração dos planos, substituindo as Comissões Técnicas de Acompanhamento (compostas apenas por representantes de órgãos da Administração Central) pelas Comissões Mistas de Coordenação (onde também tinham lugar organizações ambientalistas e de urbanismo).

O atual regime dos instrumentos de gestão territorial (RJGT) continua a ter como base o Dec. Lei nº 380/99, com diversas alterações, entre as quais o Dec. Lei nº 80/2015, de 14 de Maio. O sistema de gestão do território ainda prevê cinco níveis de aplicação espacial: nacional (ex: os planos de ordenamento da orla costeira –POOC, ou os planos de ordenamento das áreas protegidas –POAP), regional (os planos regionais de ordenamento do território – PROT), supramunicipal (o plano intermunicipal de ordenamento do território do Alto Douro Vinhateiro foi, até hoje, o único a ser elaborado e no âmbito da candidatura a património mundial da Unesco). O nível de gestão territorial municipal é concretizado através dos planos directores municipais (PDM), e os planos de urbanização e de pormenor integram-se no quinto nível,

submunicipal.

Para além de estabelecerem os parâmetros de ocupação e utilização do solo adequados à concretização do modelo de desenvolvimento urbano adoptado, os PDM de acordo com a nova legislação (artº 96º do RJIGT) têm como conteúdo material, entre outras, *“medidas de intervenção municipal no mercado dos solos”, “propostas de acções necessárias à protecção dos valores e recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais”, “definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços”, “a identificação e a delimitação das áreas urbanas, os correspondentes programas na área habitacional e as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas”, “a protecção e salvaguarda de recursos e valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo”, “a identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação”, “os critérios para a definição das áreas de cedência e a cedência média para efeitos de perequação”, “a identificação de condicionantes de carácter permanente”.*

Mas quanto à elaboração dos planos directores municipais (PDM), a comissão de acompanhamento é agora assegurada por uma comissão consultiva, que integra (outra vez) apenas representantes de serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado (artº 83º do regime dos instrumentos de gestão territorial)

Um retrato feito em 2000 da ocupação do solo (*Corine Land Cover 2000*) concluiu que, em 15 anos, a área construída no país cresceu 42%, sendo Algarve, Porto e Lisboa as regiões que mais contribuíram para isso. *“Tal acréscimo fez-se à custa do desaparecimento da vegetação natural e de zonas agrícolas situadas em redor das grandes cidades”.* Se juntarmos outras visões sobre o que tem estado a acontecer ao território (abandono de centros históricos, deslocação forçada de populações para periferias subequipadas, urbanização dispersa com custos enormes nas infraestruturas, ocupação dos solos pela iniciativa privada...) e o facto de a área do solo prevista para edificação no conjunto dos PDM aprovados poder alojar 30 milhões de habitantes, então pode perceber-se



a absoluta necessidade de os planos municipais de ordenamento do território a elaborar no futuro garantam a contenção dos processos de urbanização expansiva, reforcem as características específicas dos locais e a memória histórica, dêem mais atenção ao património existente, incentivem a reabilitação em detrimento da construção nova e valorizem a participação pública nas intervenções sobre o território, entre outras medidas.

Algumas sugestões nesta frente de trabalho:

- propor nas assembleias municipais a constituição duma comissão de acompanhamento da elaboração do PDM (Doc. nº 39) ou, se já tiver sido aprovado e estiver em vigor, a constituição duma comissão de acompanhamento da execução do PDM (Doc. nº 40) ;
- não deixar de intervir nos processos de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e que são competência das assembleias municipais (artº 13º nº 1 do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro). A facilitação em 2012 dos procedimentos de criação dessas áreas e a corrida de promotores imobiliários aos generosos benefícios fiscais previstos na legislação (redução de IVA nas obras a efectuar, isenção ou redução no IMT, IRS e IRC), estão a fazer crescer muito significativamente o território abrangido (97% do município de Lisboa é ARU), ou a aumentar o número de áreas de reabilitação urbana no país. Hoje são mais de 800 as ARU aprovadas. Mas quantas irão concretizar-se em efetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) no prazo de 3 anos definido no artº 13º do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro? E a que critérios obedeceu a sua delimitação?
- Ter sempre presente que com o Dec. Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, as autarquias locais passaram a ter o dever de promoção da reabilitação urbana (artigo 5º). Para ajudar a distinguir a reabilitação urbana de outras formas de intervenção no território, como a demolição de edifícios, que devemos entender por reabilitação urbana? A definição legal (artº 2º j) pode ajudar:

"forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial"

- Também as assembleias municipais ganharam novas competências na reabilitação urbana, qualquer que seja a entidade gestora das operações. Assim, devem apreciar:
- o relatório anual de monitorização da operação de reabilitação urbana em curso (artº 20-A nº 1 do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro) e também
- o relatório elaborado de 5 em 5 anos pela Câmara Municipal (artº nº 20-A nº 2 do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro).
- O escrutínio rigoroso pela Assembleia Municipal deve ocorrer, tendo até em conta os poderes muito significativos das entidades gestoras das operações de reabilitação urbana, que além do direito de preferência na venda de imóveis, podem impor obras coercivas, venda forçada, demolição de prédios e arrendamento forçado.
- As entidades gestoras da reabilitação urbana têm também competência para identificar frações ou prédios devolutos para efeito de agravamento das taxas do IMI, o que tem implicações na justiça fiscal e no aumento das receitas do município.

À Assembleia Municipal compete também apreciar:

- relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT), documento que, de dois em dois anos, deve ser apresentado pela câmara municipal. Analisa a execução dos planos municipais de ordenamento do território, a sua articulação com a estratégia de desenvolvimento municipal e a eventual necessidade de revisão ou alteração dos planos (artº nº 20-A nº 2 do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro).
- mapas de ruído e planos de acção: a recolha obrigatória de dados acústicos, a elaboração dum relatório sobre o ambiente acústico e a dispo-



nibilização de informação pública, foram os objectivos previstos pelo Dec. Lei nº 146/2006, de 31 de Julho, a que se seguiu o Dec. Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro que aprovou o Regulamento Geral do Ruído.

- Sempre que num município se tenham identificado situações de incumprimento do Regulamento Geral do Ruído, então deve ser elaborado um Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR) com o objectivo de estabelecer e implementar uma estratégia de redução de ruído ambiente (obrigatórios nos municípios com mais de 100.000 habitantes e densidade superior a 2.500 habitantes/km²). Também nesta matéria, apenas um número muito reduzido de municípios elaborou Planos Municipais de Redução do Ruído (PMRR), apesar da sua relevância na minimização e controlo do ruído em ambiente urbano.

IV – ambiente e combate às alterações climáticas: as cidades são as principais responsáveis pela emissão de gases de efeito de estufa (GEE). E com os graves impactos da impermeabilização dos solos e da urbanização dispersa, percebe-se melhor a necessidade de, além de programas nacionais e internacionais, aplicar estratégias locais de mitigação e adaptação às alterações climáticas. Estas devem ser entendidas como *uma mudança no clima que pode ser identificada por alterações das suas propriedades, como resultado de factores internos (interacções entre os componentes do sistema climático) e/ou externos (naturais como as erupções vulcânicas e a actividade solar, ou antropogénicos onde se incluem a emissão de gases de efeito de estufa e de outros poluentes para a atmosfera e as alterações no uso dos solos: plantações, desflorestação e impermeabilização do solo).*

O uso racional dos recursos naturais, a melhoria do desenho urbano e mudanças significativas na mobilidade para redução da emissão de GEE passaram a ser obrigações (entre outras) das autarquias locais.

No nosso país há 26 municípios envolvidos no “*projecto ClimAdapt*”, que visa a elaboração de estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas em que são identificadas vulnerabilidades actuais e futuras do respectivo território.

Para além das iniciativas públicas em curso contra as dezenas de prospeções previstas para extração de combustíveis fósseis, é também importante a intervenção das eleitas e eleitos autárquicos do Bloco para conseguir que mais municípios se envolvam activamente no combate às alterações climáticas.

Um dos instrumentos de intervenção municipal que, apesar das suas limitações, deve ser utilizado, é o designado “Pacto de Autarcas”, compromisso de milhares de autarcas europeus, do qual já fazem parte mais de 7.000 municípios europeus, que propõe reduzir as emissões de CO2 em 40% até 2030 e a adoptar uma resposta integrada às alterações climáticas.

A obrigação para os municípios aderentes de elaborarem um diagnóstico do desempenho energético do seu território e a posterior apresentação dum plano de acção com a respectiva monitorização, podem ser um primeiro passo no caminho certo. Mas os municípios portugueses que subscreveram, até agora, o “Pacto de Autarcas” não chega a metade dos 308 existentes.

A indiferença de tantos autarcas é uma situação inaceitável, com consequências dramáticas, não apenas para as/os muncíipes dum certo território, mas para uma imensa população.

As/os autarcas do BE deverão tomar iniciativas e apresentar propostas para que os municípios passem a ser protagonistas bem activos no combate por um ambiente saudável e pelas respostas às alterações climáticas (Doc nº 41).

V – ordenamento e defesa da floresta contra incêndios

É um outro domínio em que os municípios têm competências significativas, mas ainda tão insuficientemente concretizadas.

Pelo Dec. Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, os municípios devem elaborar um Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), dele constando um Diagnóstico, um Plano de Acção e um Plano Operacional Municipal.



“A elaboração, execução e actualização dos PMDFCI tem carácter obrigatório, devendo a câmara municipal consagrar a sua execução no âmbito do relatório anual de actividades” (n.º 5 do art.º 10.º do Dec. Lei n.º 124/2006

E por outras disposições legais (Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio) foram transferidas para os municípios atribuições quanto à constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e defesa da floresta. Através do art.º 2.º passaram a ser atribuições dos municípios, entre outras, acompanhamento das políticas de fomento florestal, apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta e proceder ao registo cartográfico anual de todas as acções de gestão de combustíveis.

Como as recentes tragédias mostraram, vários Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) não foram actualizados (a sua vigência é de 5 anos), nem foi dada a devida sequência à criação das estruturas municipais como o Plano Operacional Municipal, no qual se enumeram os meios e recursos disponíveis para as acções de vigilância, detecção, 1.ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio.

Também sobre o cadastro geométrico da propriedade rústica, um inventário do solo do país para melhorar a política do ordenamento territorial agrícola e urbano, e para cuja elaboração foram atribuídas competências aos municípios (art.º 13.º do Dec. Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio), não foram dados os passos necessários: há dez anos atrás, apenas 50% da área total dos prédios rústicos possuía cadastro.

Se tivermos em conta que o cadastro parcelar existe em França há já mais de 200 anos (*a partir da lei Gaudin, que foi membro do Comité de Finanças da Assembleia Constituinte de 1789*), então fica claro o enorme atraso na concretização do cadastro da propriedade rústica em Portugal.

As assembleias municipais não devem aceitar qualquer marginalização do seu papel nesta área tão decisiva para o território. Para dar mais força à intervenção dos órgãos deliberativos, será de ter em conta que os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), que já foram 21 e agora são 7, e têm como objectivos, entre outros, defender e prevenir as áreas flo-

restais das ameaças que constituem os fogos florestais, promover uma detecção mais célere e uma intervenção mais eficaz, adequar as espécies e os modelos de silvicultura, impulsionar um mosaico florestal diversificado e descontínuo, restaurar as áreas florestais ameaçadas ou afectadas com problemas erosivos ou decorrentes dos incêndios florestais, serão agora incorporados nos PDM em revisão.

Propor a aprovação pelas assembleias municipais de uma “*Comissão de Acompanhamento da implementação de medidas de defesa da floresta e de combate aos incêndios*” é uma das iniciativas possíveis de concretizar (Doc. nº 42).

VI - acessibilidade das pessoas com necessidades especiais: diversa legislação (como o Dec. Lei nº 123/97, de 22 de Maio ou o Dec. Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto) atribuiu responsabilidades aos municípios, quer quanto ao indeferimento de pedidos de licenciamento e autorização necessária ao loteamento ou obras de construção ou de urbanização de edifícios, estabelecimentos ou equipamentos de promoção privada, quer quanto às condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais.

Para apoiar financeiramente a concretização destas obrigações, os municípios puderam aceder, entre outros, ao RAMPA (Regime de Apoio aos Municípios para a Acessibilidade) que previa um Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade (PMPA) com desenho urbano mais inclusivo. Como noutras matérias, a intervenção dos municípios ficou muito aquém das necessidades apontadas na respectiva legislação.

“*A cidade é a rua, o lugar dos encontros ...*”, pelo que as eleitas e os eleitos do BE devem apresentar nos diversos órgãos autárquicos, moções, recomendações ou propostas de novas atitudes, para a eliminação das barreiras à acessibilidade e mobilidade, para territórios mais democráticos e inclusivos (Doc. nº 43).

VII – Cidades amigas das pessoas idosas: para responder, a nível local, a



problemas do nosso tempo, há iniciativas que partem de organismos internacionais, como é o caso do projecto *ciDADES*, lançado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e que no nosso país se traduziu pela adesão de municípios (menos de 100), mediante o compromisso de assegurarem através de um Plano de Ação adaptações e melhorias no dia a dia das pessoas idosas, em áreas como a habitação, os transportes, espaços exteriores, participação cívica, serviços de saúde e apoio comunitário.

Mesmo sem a adesão formal dos municípios, esta temática deve constituir uma das intervenções das eleitas e dos eleitos do Bloco nos órgãos autárquicos. (doc. nº 44)

VIII - combate à sinistralidade viária: o número de acidentes com vítimas continua a crescer. Em todo o país, em 2017, as vítimas mortais foram quase quinhentas, os feridos graves foram mais de 2.000 e os feridos leves ultrapassaram os 38.000. Os custos socioeconómicos desta situação trágica são superiores a cinco mil milhões de euros por ano. Mas o que é menos reconhecida é a crescente sinistralidade dentro das localidades: em 2008 o total de vítimas foi de 27.754, em 2017 ultrapassou 30.000. Fora das localidades (auto-estradas, IP/IC, estradas nacionais) os desenvolvimentos foram diferentes: de 13.049 vítimas em 2008 para menos de 10.000 em 2017.

O facto insuportável de 32% das mortes, de 45% dos feridos graves e de 62% dos acidentes com vítimas ocorrerem em arruamentos, impõe aos municípios uma intervenção mais decidida. Um dos instrumentos a utilizar para reduzir drasticamente o número de vítimas de acidentes nas ruas é a elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária.

Nesta matéria será de propor diversas medidas como a correcção dos traçados mais perigosos, a melhoria da sinalética, instalação de pisos anti-derapantes, acalmia de tráfego, enfim um desenho urbano que dê prioridade aos peões e não aos automóveis (Doc. nº 45).

IX – protecção do/a consumidor/a: incumbe às autarquias locais proteger o/a consumidor/a, assim dispõe a Lei nº 24/96, de 31 de Julho. O artº 7º estipula até que as autarquias locais devem desenvolver acções e adoptar medidas tendentes à informação em geral dos/as consumidores/as, através da "*criação de serviços municipais de informação ao consumidor*".

Apesar da relevância do seu papel na informação e apoio gratuito aos municípios em todas as questões de consumo, o certo é que apenas existem serviços autárquicos ao consumidor, como Centro de Informação Autárquica ao Consumidor (CIAC) ou sob outro nome, em 75 municípios. É também uma área em que se justifica intervenção das e dos autarcas do Bloco.

X – espaço público para a cidadania e não para o negócio: uma das manifestações concretas da financeirização da política é a crescente utilização dos espaços públicos como área de negócio.

Não é apenas a utilização do espectro radioléctrico, com a consequente exposição das populações a campos eletromagnéticos, tema em que os municípios também possuem competências quanto à instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações (Dec. Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro). É também a utilização dos territórios municipais pelas redes de distribuição de energia eléctrica, com os impactos negativos já conhecidos. E ainda o uso e abuso do subsolo municipal para o negócio das operadoras de telecomunicações.

Nesta matéria, a lei das comunicações electrónicas (Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro) teve uma significativa alteração no seu artº 106º, directamente impulsionada por autarcas e parlamentares do BE. A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) passou a ser determinada "*com base na aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município*". E foi também resolvida através da Lei nº 127/2015, de 3 de Setembro, a inadmissível imputação aos consumidores do pagamento daquela taxa.



Desde aquela data, "nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, são as responsáveis pelo seu pagamento".

Apesar desta taxa municipal ter um valor muito reduzido, (até 0,25% do total da facturação mensal), ocorre a situação caricata de largas dezenas de assembleias municipais terem deliberado não cobrar a TMDP (ou cobrar percentuais inferiores a 0,25%).

Com esta espécie de abstinência fiscal, que isenta operadoras de comunicações electrónicas que facturam milhões de euros, como a Meo, Nos ou Vodafone, do pagamento desta pequena taxa, alguns autarcas prejudicam a obtenção de receita e dificultam o esforço de muitos municípios para aumentar o percentual da TMDP. A propósito, o valor da taxa cobrada pelos municípios em Espanha, com uma base de incidência muito semelhante, é de 1,5% sobre a facturação das operadoras de telecomunicações, isto é seis vezes mais do que no nosso país.

Solo urbano para negócios com viaturas e caixas automáticas multi-banco (ATM) ?

A recente decisão da Câmara Municipal de Lisboa de proceder à recolha de quase 350 bicicletas da empresa "oBike" de Singapura é apenas mais um exemplo da utilização abusiva do espaço público para realizar atividades lucrativas. Ao não disponibilizar espaços próprios de levantamento e entrega dos veículos, aquela empresa fez com que os utilizadores de bicicletas amontoassem os veículos em diversos locais da cidade, invadindo espaços reservados à circulação pedonal e sem pagar qualquer contrapartida financeira ao município.

Uma outra situação a merecer intervenção das autarquias é a que se refere à utilização pelos bancos do domínio público municipal, em concreto a instalação de caixas automáticas multibanco (ATM) em ruas e outras vias públicas.

Se já há tributação pelos municípios do aproveitamento por privados do

domínio público local, casos das rampas de acesso a garagens, colocação de esplanadas em passeios ou a venda de gelados e outros produtos na via pública, então como explicar que a utilização intensa das caixas automáticas multibanco (ATM), muito acima do simples trânsito pedonal, não seja objecto de tributação municipal?

Esta espécie de inibição fiscal é absolutamente inaceitável, não apenas porque a realização dum conjunto significativo de operações financeiras através das caixas multibanco é geradora de utilidade económica para as entidades bancárias, mas também porque já existem, logo aqui no país vizinho, vários casos de aplicação de taxas municipais pelo uso especial do espaço público pelas caixas automáticas multibanco (ATM). Barcelona, Madrid, Granada, Bilbao. Sevilha, Valladolid, Vigo, Corunha, Zaragoza e Málaga são alguns dos municípios que cobram uma taxa média anual de 350 euros por cada ATM instalado na via pública.

Sendo Portugal o país da área euro com mais ATM per capita (1,58 ATM por cada mil habitantes, quando a média se situa em 0,76 por cada mil habitantes), impõe-se quebrar esta outra situação de abstinência fiscal, que reduz as receitas fiscais, agrava a desigualdade e injustiça fiscal e apenas beneficia a banca **(Doc. nº 46)**.

Estas são algumas das matérias em que as autarquias têm intervenção, ditadas diretamente pelo regime das autarquias locais (atualmente a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) ou por outras específicas normas legais. Há então que aproveitar todas essas possibilidades de intervenção.

Para muitos, o âmbito restrito das competências, a escassez de meios humanos e técnicos, a insuficiência dos recursos financeiros e a crescente tutela financeira do Estado lançam a interrogação sobre se em Portugal há um verdadeiro Poder Local. Para outros, o despesismo e o betão a mais, a destruição das zonas costeiras e espaços verdes a menos, são a demonstração de que o Poder Local não se deve levar a sério. Alguns ainda defendem que as autarquias devem ser órgãos despolitizados, sem debate, sem confronto de ideias e sem propostas diferenciadas, apenas orientados para apresentar obra, tantas vezes desnecessárias para as populações.



Neste quadro não será de estranhar a desconfiança ou desinteresse de tanta gente sobre a participação e intervenção no Poder Local.

Quebrar a barreira da indiferença, criar maior confiança nos órgãos autárquicos passa necessariamente pela prestação de contas e pela transparência na utilização dos recursos públicos. Mas é também indispensável assegurar a equidade das políticas e a responsabilização pelas decisões. Efetivar a responsabilidade dos titulares dos cargos públicos é uma exigência política que tem que constituir, não uma exceção, mas uma prática corrente.

O papel das autarquias é um contributo decisivo para a melhoria dos índices de desenvolvimento local. E o desenvolvimento local é hoje condição para um país com menos desigualdades e com territórios mais equilibrados.

Intervir com conhecimento da realidade e com proposta fundamentada, exercer ativismo político dentro e fora dos órgãos autárquicos é uma forma concreta de responder aos problemas com que as pessoas se defrontam.

“Fazer a diferença” nas autarquias, tal como já acontece no parlamento e noutras instâncias políticas, é um desafio a que as eleitas e os eleitos do Bloco de Esquerda nas autarquias locais têm que vencer. Que esta publicação possa ajudar a alcançar essa finalidade.

BIBLIOGRAFIA:

“30 anos de poder local” AAVV, 2006

“A autonomia financeira dos municípios portugueses” Isabel C. Antunes, 1987

“A democracia local” António Cândido de Oliveira, 2005

“Contas certas por Direito certo e Poder Local Ernesto Cunha, 2014

“Governo local, participação e cidadania” Arlindo Mota, 2005

“Governância municipal” Arnaldo Ribeiro, 2007

AGRADECIMENTO:

Ao camarada José Castro cujo trabalho militante tornou possível a elaboração deste guia.



Exemplos de documentos apresentados em órgãos autárquicos, em pontos específicos da ordem de trabalhos e nos períodos de antes da ordem do dia (PAOD):

- nº 1 - Derrama - lançamento
- nº 2 - Derrama - isenção
- nº 3 - Referendo Local
- nº 4 - Orçamento Participativo
- nº 5 - Pedido informação: situação de arruamento
- nº 6 - Pedido informação: imóveis degradados
- nº 7 - Pedido informação: trabalhadores precários
- nº 8 - Pedido informação: índice de transparência municipal
- nº 9 - Pedido informação: direito de preferência
- nº 10- Pedido informação: parque hoteleiro
- nº 11- Pedido Informação: limpeza urbana
- nº 12- Moção de Censura
- nº 13- Sessão extraordinária - requerimento
- nº 14- Indicação de assunto para OT
- nº 15- Regularização de dívidas
- nº 16- Taxas do IMI
- nº 17- Grupo de Trabalho - proposta
- nº 18 - PAOD: renda apoiada
- nº 19- PAOD: Fundo de Apoio Municipal
- nº 20- PAOD: situação dos CTT
- nº 21- PAOD: aumento das rendas apoiadas
- nº 22- PAOD: despejos de habitação social

- nº 23 –PAOD: 1º de Maio
- nº 24 –PAOD: financiamento das autarquias
- nº 25 – PAOD: situação património classificado
- nº 26 – PAOD: precariedade nas autarquias
- nº 27 – PAOD: alteração da Lei nº 75/2013
- nº 28 – PAOD: escola pública
- nº 29 – PAOD: competências das autarquias
- nº 30 – PAOD: horários do comércio
- nº 31 – PAOD: taxas aeroportuárias
- nº 32 – PAOD: competências das freguesias
- nº 33 – PAOD: transporte público
- nº 34 – PAOD: tarifa social da água
- nº 35 – PAOD: liberdade para jornalista
- nº 36 – PAOD: apoio a refugiados
- nº 37 – PAOD: Carta europeia Igualdade na vida local
- nº 38 – PAOD: Contra a violência sobre as mulheres
- nº 39 – PAOD: Plano Municipal para a Igualdade de Género (PMIG)
- nº 40 – PAOD: PDM-elaboração
- nº 41 – PAOD: PDM-execução
- nº 42 – PAOD: Pacto de Autarcas
- nº 43 – PAOD: Fogos Florestais
- nº 44 – PAOD: inclusão social
- nº 45 – PAOD: cidades e idosos
- nº 46 – PAOD: sinistralidade viária (plano municipal)
- nº 47 – PAOD: espaço público (taxa ATM)

Assembleia Municipal de -----

Proposta

Lançamento de DERRAMA

Conforme dispõe o artigo 18º da Lei das Finanças Locais (LFL), os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC).

A cobrança da derrama destina-se ao financiamento dos projectos constantes dos planos de actividade dos municípios.. A lei das finanças locais, para além de prever a redução da derrama quanto a sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 150.000 euros, também permite a isenção de derrama como forma de tratamento fiscal diferenciado.

De acordo com o nº 2 do citado artº 18º, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria colectável superior a 50.000 €, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional, conforme Declaração de Rendimentos Modelo 22.

Pelo exposto e tendo também em conta que os municípios não devem desperdiçar a receita prevista na legislação das finanças locais, a Assembleia Municipal de----- reunida em sessão ordinária em --- de Dezembro de 20---, propõe:

- que seja lançada uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos que exerçam uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

A/ O representante do Bloco de Esquerda

DOC. Nº 2



Assembleia Municipal de -----

Proposta

ISENÇÃO DE DERRAMA

Conforme dispõe o artigo 18º da Lei das Finanças Locais (LFL), os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC),

A cobrança da derrama destina-se ao financiamento dos projectos constantes dos planos de actividade dos municípios. A lei das finanças locais, para além de prever uma taxa reduzida da derrama quanto a empresas com um volume de negócios inferior a 150.000 euros, também permite a **isenção** de derrama como forma de tratamento fiscal diferenciado.

O concelho de ----- continua com números muito elevados de desemprego. De acordo com os últimos números do IIEFP, os desempregados registados eram quase 10.000, dos quais 1.024 possuíam formação académica superior. Assim sendo, e como forma de combate ao desemprego no concelho, impõe-se a plena utilização dos instrumentos ao dispor do município. Um deles é a isenção de derrama, como incentivo fiscal às empresas que se instalem pela primeira vez no município e criem novos postos de trabalho permanentes.

Pelo exposto e tendo também em conta que muitos outros municípios não desperdiçam o uso da fiscalidade como meio de obtenção de mais emprego com direitos, a Assembleia Municipal de ----- reunida em sessão ordinária em --- de Dezembro de 2017, PROPÕE, para além das propostas do Executivo de taxa normal e reduzida:

- que sejam ISENTOS de derrama as empresas que tenham instalado a sua sede social no concelho de ----- no ano de 2017 e cumulativamente, criem e mantenham, no mínimo, 5 ou mais novos postos de trabalho permanentes

A/O representante do Bloco de Esquerda

Assembleia Municipal de -----.

Proposta de Deliberação

O referendo local é uma forma de expressão das populações sobre assuntos que directamente lhes dizem respeito.

A Constituição da República Portuguesa acolheu o referendo local no seu artº 240º, competindo a respectiva regulamentação à Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto. O Conselho da Europa também se pronunciou – Recomendação (2001) 19 – em defesa de formas de participação directa dos cidadãos que reforcem o sentimento de pertença à colectividade, como é o caso dos referendos locais.

A iniciativa popular em apreciação foi desencadeada por mais de cinco mil cidadãs/os recenseados na área do município de -----, cumpre os requisitos previstos nos artºs. 13º e ss. da acima referida LO nº 4/2000, de 24 de Agosto e não enquadra matéria expressamente excluída do referendo local, conforme enumeração no artº 4º da mesma LO, nem mesmo a referida no seu nº 2. De facto, o contrato-programa celebrado em 22 de Julho de --- entre o Executivo camarário e a empresa municipal “-----” para a renovação/requalificação do Pavilhão ----- não é prejudicado, qualquer que seja o sentido de voto no procedimento referendário em causa.

Assim, a Assembleia Municipal de -----, reunida em --- de Abril de 2011, tendo tomado conhecimento do Relatório da Comissão especificamente constituída para o efeito, dando expressão à iniciativa popular desencadeada por milhares de cidadãs/os de ----- e para os efeitos previstos no artº 18º e ss. da LO nº 4/2000 de 24 de Agosto, PROPÕE:

1 - a conversão em Deliberação da iniciativa popular – Referendo local sobre a construção dum centro de congressos nos jardins do -----;

2 - submeter a deliberação de realização do referendo local ao Tribunal Constitucional para efeitos de fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade.

A/O representante do Bloco de Esquerda

DOC. Nº 4



Assembleia Municipal d-----

Recomendação para implementação do Orçamento Participativo

O artº 2º da Constituição dispõe que o Estado de direito democrático visa *“a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”*.

Promover a transparência nas decisões e dar a conhecer os procedimentos, as potencialidades e constrangimentos financeiros, técnicos e legais à gestão dum município contribui para uma cidadania mais crítica, mais consciente, mais exigente.

A participação cidadã enriquece o processo de decisão e favorece um maior ajustamento dos investimentos às necessidades dos munícipes.

O Orçamento Participativo (OP) é um processo pelo qual a população ajuda a decidir o destino de recursos públicos, definindo prioridades de investimento através da reflexão e debate dos problemas das pessoas e do território.

O Orçamento Participativo (OP) tem vindo a ser aplicado, com resultados diversos é certo, em mais de 20 municípios portugueses. E não há qualquer razão séria que obste a que o Município de ----- se empenhe também neste mecanismo de participação que torne a população da cidade protagonista ativo e permanente da gestão pública municipal.

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de -----, na reunião ordinária de 22 de Junho de 201---, delibera:

1 – Recomendar ao Executivo municipal que estude a implementação no conceito de ----- dum processo de Orçamento Participativo (OP) que possa influenciar a elaboração de futuros orçamentos municipais;

2 – Constituir, nos termos do artº 20º do seu Regimento, uma Comissão eventual de Acompanhamento da Implementação do Orçamento Participativo, com representantes da Mesa e de todos os grupos municipais

A/O representante do Bloco de Esquerda

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de -----

Assunto: **Pedido de elementos –Artigo 25º nº 2 d) da Lei nº 75/2013**

Degradação do pavimento da rua de Santa Luzia

Exmo. Senhor Presidente

A rua de Santa Luzia na freguesia de Ramalde, tem há muitos anos o seu piso muito degradado, no troço compreendido entre as ruas do Monte dos Burgos e de Requezende.

Muito estreita, sem passeios ou qualquer outro meio de protecção para peões, com piso irregular de paralelepípedos de granito, e sem sarjetas ou outros dispositivos de captação das águas pluviais, a rua de Santa Luzia é também ladeada por um extenso muro do que foi o parque de campismo da Prelada, propriedade da Misericórdia de -----.

Da conjugação destas circunstâncias a rua de Santa Luzia constitui um perigo para os peões, completamente desprotegidos face ao trânsito de viaturas e sujeitos a quedas no pavimento escorregadio. Em tempo de chuva agrava-se a situação de quem reside ou tem que passar naquele arruamento: além dos incómodos causados pelos charcos de águas pluviais, as águas sujas projetadas pela deslocação das viaturas invadem as casas e encharcam os peões.

Acresce que árvores de espécies exóticas e de grande porte do referido Parque da Prelada retiram grande parte da luz solar às habitações mais próximas e o muro do parque, em resultado das infiltrações de água e pela sua vetustez, tem sofrido ocasionais desabamentos, lançando pedregulhos sobre a via pública, situação que exige a intervenção urgente dos poderes públicos.

Pelo exposto, e nos termos do nº 2 alínea d) do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12



de Setembro e do Regimento da Assembleia Municipal de -----, solicitamos resposta da Câmara Municipal de----- ao seguinte:

- 1) Para quando estão previstas obras de alargamento e requalificação da rua de Santa Luzia, no troço entre as ruas do Monte dos Burgos e de Requezende ?**

- 2) Que solução está a ser equacionada com a Misericórdia de ----- quanto ao muro que provoca o estreitamento inaceitável da rua de Santa Luzia ?**

DOC Nº 6



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de -----

Assunto: **Pedido de elementos –Artigo 25º nº 2 d) da Lei nº 75/2013**

Exmo. Senhor Presidente

A degradação do edificado é um dos graves problemas que afetam as cidades, como a de ----- . Para responder a tal problema, o Código do IMI passou a prever no seu artigo 112º nº 3 que as taxas fixadas anualmente pelos municípios são elevadas ao triplo nos casos de prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas. Para efeitos da aplicação do disposto neste nº 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, conforme dispõe o nº 16. Acresce que pelo nº 8 do citado artigo 112º, os municípios podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados.

A concretização dos agravamentos de taxa previstos no artigo 112º do CIMI, para além da elevação da receita do município, significa também combater a injustiça fiscal entre quem mantém os prédios em condições adequadas de utilização própria ou de arrendamento e outros proprietários que, deixando os prédios ao abandono, desrespeitam a finalidade habitacional dos mesmos.

Pelo exposto, e nos termos do nº 2 alínea d) do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do Regimento da Assembleia Municipal de -----, solicitamos resposta da Câmara Municipal de ao seguinte:

- qual o número de prédios devolutos há mais de um ano comunicado à Autoridade Tributária em 2013, 2014 e 2015 ?

- qual o número de prédios em ruínas comunicado à Autoridade Tributária em 2013, 2014 e 2015 ?

- qual o número de prédios degradados comunicado à Autoridade Tributária em 2013, 2014 e 2015 ?

DOC. Nº 7



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de -----

Assunto: **Pedido de elementos - artigo 25º nº 2 d) da Lei nº 75/2013**

Situação atual de pessoal em regime de precariedade laboral

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

O “Relatório do levantamento dos instrumentos de contratação de natureza temporária na Administração Pública” elaborado em 31/1/2017 para os efeitos do artigo 19º da LOE 2016, indica que o número de contratados com Contrato Emprego-Inserção (CEI) na administração local em 30 de Junho de 2016 era superior a 5.000 e com Contrato Emprego Inserção+ (CEI+) era de 3.033, atingindo no conjunto dos municípios o total de 8.064 postos de trabalho.

Quanto aos estágios remunerados na administração local (PEPAL), os municípios possuíam à mesma data de 30 de Junho de 2016 um total ligeiramente superior a 1.000 estágios. Já quanto às prestações de serviço, o citado relatório apontava para 2.629 prestadores de serviço assim discriminados: 2066 - avença e 563 - tarefa. Por fim, nos contratos de trabalho a termo resolutivo, no conjunto de municípios existiam 2.807 em 30 de Junho de 2016.

Sendo relevante conhecer a situação atual no Município de -----nesta matéria e no seguimento da resposta em 09/09/2016 ao pedido de informação deste Grupo Municipal, solicitamos nos termos do nº 2 alínea d) do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do Regimento da Assembleia Municipal de -----, nos seja prestado esclarecimento pela Câmara Municipal sobre:

- 1- número de trabalhadores com Contratos Emprego Inserção (CEI) e CEI+**
- 2- número de estágios remunerados**
- 3- prestações de serviço**
- 4- contratos a prazo**

DOC Nº 8



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de -----

Assunto: **Pedido de elementos –Artigo 25º nº 2 d) da Lei nº 75/2013**

Exmo. Senhor Presidente

Nos termos do nº 2 alínea d) do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do Regimento da Assembleia Municipal de -----, solicitamos resposta da Câmara Municipal ao seguinte:

O fácil acesso dos cidadãos e cidadãs às decisões dos órgãos autárquicos, bem como o conhecimento em tempo oportuno das atividades desenvolvidas pelas autarquias, constituem elementos decisivos para combater o afastamento dos eleitores face aos eleitos.

Nos últimos anos foi criado um instrumento (Índice de Transparência Municipal – ITM) que pretende medir o grau de transparência das Câmaras Municipais através de indicadores que avaliam, entre outros, a disponibilização de informação na área económico-financeira, do urbanismo ou da relação com as/os municípios.

Apesar da importância desta matéria no relacionamento com eleitoras e eleitores, os dados publicados pelo referido ITM relativamente a 2015 colocam o Município de----- num 98º lugar, refletindo até uma queda no posicionamento da autarquia

Pelo exposto,

1 – qual a avaliação/resposta do Município de ----- ao Índice de Transparência Municipal – ITM – relativo aos anos 2013, 2014 e 2015 ?

2 – que medidas ou diligências estão previstas pelo Executivo municipal para melhorar a visão externa sobre a atividade do município, refletida no ITM ?

DOC. Nº 9



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de -----

Assunto: **Pedido de informação - Artigo 25º nº 2 d) da Lei nº 75/2013**

Exercício do direito de preferência

Exmo. Senhor Presidente

Um dos instrumentos mais importantes de intervenção dos municípios na reabilitação urbana é o designado “direito de preferência”. Através do exercício deste mecanismo legal os municípios podem enquadrar melhor os projetos relativos ao tecido urbano existente, com vista ao bem estar e qualidade de vida das populações.

Apesar do direito de preferência constar de normas legais bem antigas e os dados conhecidos apontarem para centenas de transações de imóveis, é também sabido que esta figura legal tem sido muito pouco utilizada pelo Município de----- no âmbito da sua política urbanística.

Para além de se não conhecer o número de casos em que foi concretizado pela Câmara Municipal de -- o direito de preferência e quais os valores envolvidos, acresce que o não exercício pelo município deste instrumento de política urbanística em determinadas transmissões de imóveis, gera dúvidas sobre os critérios da intervenção municipal.

Pelo exposto e nos termos do nº 2 alínea d) do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do Regimento da Assembleia Municipal, , vimos solicitar resposta da Câmara Municipal de ----- ao seguinte:

- **Qual o número de casos em que foi exercido até finais de 2016, o direito de preferência nas áreas de reabilitação urbana já delimitadas do município de ----- ?**
- **Que montantes financeiros foram até agora utilizados no exercício do direito de preferência?**
- **Na estrutura orgânica da Câmara Municipal de----- , funciona algum serviço específico para análise e apoio à decisão de exercer o direito de preferência ?**
- **Que critérios utiliza a Câmara Municipal de ----- para decidir os casos em que exerce o direito de preferência ?**

DOC. Nº 10



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de -----

Assunto: **Pedido de elementos - artigo 25º nº 2 d) da Lei nº 75/2013**

Número de unidades hoteleiras licenciadas e outros elementos conexos

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Notícias vindas a público davam conta da existência na área do município de --- unidades de hotelaria e de diversos processos em fase de licenciamento.

O último Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) referindo-se às actividades económicas na cidade, salienta também o grande incremento da hotelaria e outras áreas afins

Importa por isso conhecer mais rigorosamente a situação existente na cidade, no que respeita a hotéis, hostels , alojamento local e similares.

Pelo exposto, e nos termos do nº 2 alínea d) do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do Regimento da Assembleia Municipal, solicitamos resposta da Câmara Municipal de ----- quanto às seguintes questões:

- **número de pedidos para obtenção de licenciamento ou autorização para a realização de obras referentes a empreendimentos turísticos, desde 2013;**
- **número de alvarás de obras e de utilização para hotéis, hostels e alojamento local emitidos nos últimos quatro anos, por freguesia;**
- **número de camas previstos nesses licenciamentos**

DOC. Nº 11



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de -----

Assunto: **Pedido de elementos - artigo 25º nº 2 d) da Lei nº 75/2013**

Limpeza urbana

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Têm vindo a público inúmeras reclamações de munícipes sobre a degradação do estado higieno-sanitário em arruamentos e outros espaços públicos da cidade.

São visíveis as acumulações de lixos junto de contentores, indiciando falhas na recolha de resíduos sólidos urbanos e também de materiais recicláveis. E tal situação parece ocorrer em toda a área do município.

Acresce que também na varredura e lavagem dos espaços públicos se notam graves deficiências, com consequências muito negativas para a paisagem e o ambiente urbano.

Pelo exposto, e nos termos do nº 2 alínea d) do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do Regimento da Assembleia Municipal, solicitamos que a Câmara Municipal de ----- faculte informação sobre:

- **que razões estão na origem da degradação dos serviços de limpeza e da recolha de resíduos sólidos urbanos e de materiais recicláveis ?**
- **-que medidas prevê o Executivo camarário para melhorar a situação higiénica e sanitária da cidade de -----, em concreto na recolha de resíduos urbanos e varredura de ruas ?**

Assembleia Municipal de -----

Moção de Censura

(artº 53º nº 1 alinea l) da Lei nº 169/99 na redacção da Lei nº 5-A/2002)

1 – As leis não são para cumprir ?

Em Abril de cada ano, todas as câmaras devem apresentar às assembleias municipais “**o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação**”. É o artº 49º nº 2 da lei das autarquias locais que a isso obriga. Esta disposição legal foi introduzida em 2002 com a intenção óbvia de criar um mínimo de transparência na gestão pelos executivos camarários do património que é pertença das cidades. Pretende-se que as populações e os órgãos autárquicos com competência fiscalizadora possam conhecer, por exemplo, a valorização ou desvalorização do património municipal ocorrida nos quatro anos dum mandato. Mas desde que tomou posse há quase dez anos, o Executivo dirigido pelo PSD e CDS/PP **nunca cumpriu** esta obrigação legal. E de nada valeram até hoje as insistentes chamadas de atenção do BE, as indicações da IGAL ou os sucessivos avisos do revisor oficial de contas para que fosse elaborado o inventário dos bens imóveis do município. Rui Rio não quer prestar contas.

2 – uma cidade saqueada

Porque razão não apresenta o Executivo PSD e CDS/PP o inventário dos bens patrimoniais ? Só pode ser para esconder da assembleia municipal e da cidade a delapidação de imóveis e terrenos. Com a coligação de direita a dirigir a Câmara, o património imobiliário foi como que assaltado. Em 2006 foram transferidos para um fundo de investimento imobiliário 21 imóveis do município, avaliados, por baixo, em 45 milhões de euros. O edifício Transparente e os edifícios do matadouro municipal aguardam fecho do negócio. No Parque da Cidade, uma edificação com quase 9.000 m2 já tem venda prometida para 2034. Para onde foram estes muito mais de 100 milhões de euros de prédios e terrenos vendidos ?



3 – Equipamentos e espaços públicos de referência do Porto, já não são da cidade: o Mercado do Bom Sucesso já foi entregue, durante 70 anos, à empresa Mota Engil, numa parceria público privada escandalosa como todas as outras: só após 2048 é que será paga uma renda fixa anual. O Rivoli, comprado, reabilitado e reequipado com dinheiros públicos, deixou de apresentar expressões artísticas diferenciadas e foi entregue a uma empresa comercial com sede em Lisboa. Em vez de contas à moda do Porto, o Sr. La Féria deixou uma lista de calotes a artistas e fornecedores.

4 – Transparência na gestão dos dinheiros públicos, é precisa: os últimos acontecimentos no país e no mundo mostram que o cumprimento das regras de boa gestão económica e financeira dos bens públicos, a transparência das decisões e o escrutínio pelas populações das contas públicas, são fundamentais para a boa saúde da economia e da democracia.

Assim, a Assembleia Municipal de ----, reunida em – de Outubro de 2011, nos termos da alínea l) do nº 1 do artº 53º da Çei nº 169/99 (na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e em avaliação da acção desenvolvida pelo presidente da câmara e vereadores do PSD e CDS/PP, aprova a presente moção de Censura

DOC. Nº 13



Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de -----

-----, --- de ----- de 201--

Assunto: **Pedido de sessão extraordinária**

Artº 28º nº 1-b) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro

Exmo. Senhor Presidente

Tendo sido entregue na última sessão da Assembleia Municipal um abaixo-assinado sob o título **“Pelo direito à cidade contra a privatização das ruas na freguesia de -----”** subscrito por centenas de residentes naquela freguesia, os signatários, membros desta Assembleia Municipal e constituindo mais de um terço dos seus membros, tendo em conta a importância da participação cidadã nos assuntos da urbe, Requerem:

- **a marcação duma sessão extraordinária da Assembleia Municipal sob o tema “Direito a usufruir as nossas ruas”**

Os membros da Assembleia Municipal em número superior a um terço:

DOC. Nº 14



Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de -----

-----, --- de ----- de 201--

Assunto: **Artº 53º nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro**

Indicação de assunto para ordem do dia de sessão ordinária

Exmo. Senhor Presidente

Nos termos do previsto no artº 53º nº 1 alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, venho solicitar a inclusão, na próxima sessão ordinária da assembleia de freguesia, do seguinte assunto:

- Relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição

Com os melhores cumprimentos,

A/O eleita/o do Bloco de Esquerda

Assembleia Municipal de -----

PROPOSTA

Regime de regularização de débitos

O programa de empobrecimento dos trabalhadores, dos reformados e dos desempregados, em marcha desde 2011, está a ter especial impacto nesta cidade. O desemprego registado em Janeiro atingiu o número recorde de mais de 20.000 pessoas, das quais quase 3.000 com nível de escolaridade superior. Como o montante médio do subsídio de desemprego recuou para valores de 2010 e abrange menos de metade dos que estão sem trabalho, como o número de crianças com abono de família continua a descer, como o RSI e o CSI é atribuído a um conjunto cada vez mais diminuto de pessoas, como os vencimentos e as pensões estão a ser cortadas, então o número de famílias a necessitar de apoios na alimentação, no alojamento e noutros bens essenciais é cada vez maior.

O regime excecional, agora apresentado pela Câmara Municipal d-----, para regularização de dívidas de fornecimento de água não consegue responder à situação de agravamento da situação social vivida na cidade, até porque não abrange matérias como o abastecimento de energia elétrica, nem a especial situação dos idosos e reformados com rendimentos inferiores a 419,22 euros nem dos desempregados sem subsídio. As propostas da Câmara deviam também ter em conta os mecanismos, já previstos na lei, de proteção dos consumidores dos serviços públicos essenciais.

Assim, a Assembleia Municipal de -----, reunida em -- de Março de 2014, face à gravidade da situação social no município, Propõe que:

1 -sejam implementadas no município tarifas especiais da água (social/familiar/solidária), levando em conta as experiências doutros municípios;

2 -os consumidores de energia eléctrica com pagamentos em atraso sejam apoiados pelo município nos processos de regularização das dívidas junto das empresas privadas de distribuição de electricidade

DOC. Nº 16



Assembleia Municipal de -----

RECOMENDAÇÃO

Taxas do IMI a cobrar em 2018

O imposto municipal sobre imóveis (IMI) é uma das principais receitas dos municípios. Números oficiais indicam que o montante cobrado em todo o país passou de 1,3 mil milhões de euros em 2013 para 1.547 milhões de euros em 2017. Em muitos municípios, a progressão da receita não tem sido semelhante por força da isenção de que beneficiam os prédios que são detidos por fundos de investimento imobiliário ou pelos benefícios decorrentes do artº 44º nº 1 f) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, em que estão isentos de IMI todos e quaisquer imóveis propriedade de certas entidades como as misericórdias.

O artº 112º do Código do IMI também prevê que as taxas fixadas anualmente sejam elevadas ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas. E também admite que os municípios, por deliberação da assembleia municipal, definam áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e reduzam até 20% a taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, tornando fiscalmente mais atractivo o arrendamento em determinadas áreas dum concelho.

Para responder à reconhecida degradação do edificado e à falta de habitação digna para muitas famílias, deve o município incentivar o arrendamento e a reabilitação dos imóveis, procedendo à penalização fiscal dos prédios ou fracções autónomas devolutas, degradadas ou em ruínas e baixando para o mínimo a taxa do IMI em todo o concelho.

Assim, a Assembleia Municipal de ----- reunida em sessão ordinária em ----- de Dezembro de 2017, **DELIBERA:**

1) fixar a taxa do IMI a cobrar em 2018 no valor de 0,3%;

2) reduzir em 10% a taxa do IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados situados nas seguintes freguesias do concelho: -----

Assembleia Municipal de -----

Proposta

Constituição dum Grupo de Trabalho

A cidade de ----- tem vindo a registar sucessivos aumentos na procura turística, com um número crescente de visitantes e de dormidas. O património cultural e histórico, a gastronomia, a animação na cidade, as características do clima e a acessibilidade por transporte aéreo são alguns dos fatores que levam ao aumento de dias de permanência de turistas e à elevação do gasto médio total.

O aumento tão expressivo de visitantes, para além da actividade económica, traz também consequências indesejáveis em áreas como a habitação e condições de vida dos residentes, na qualidade do ar, nas infraestruturas urbanísticas, na limpeza das ruas, no património arquitetónico ou na mobilidades das pessoas.

Torna-se necessário acautelar o futuro da cidade e dos seus moradores, combater a contínua expulsão dos seus residentes e ter maior conhecimento sobre as transferências de propriedade dos terrenos e prédios urbanos..Sem prejuízo de estudos a realizar por outras entidades, os órgãos autárquicos podem e devem refletir sobre as questões do turismo e do desenvolvimento da cidade.

Assim, a Assembleia Municipal de -----, reunida em --/---/2015, tendo em conta o artº 26º nº 1 c) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, DELIBERA:

- **constituir um Grupo de Trabalho formado por representantes da Mesa e dos Grupos Municipais para, no prazo de 90 dias, avaliar impactos na habitação, qualidade de vida, infraestruturas urbanísticas, património cultural e também na propriedade fundiária, decorrentes do afluxo turístico à cidade**

DOC. Nº 18



Assembleia Municipal de -----

Moção sobre rendas apoiadas

Na sequência da aprovação pela Assembleia da República da nova lei da renda apoiada, Lei nº 32/2016, estão a ser concretizadas melhorias quer quanto ao valor das rendas quer quanto aos direitos e obrigações dos locatários das habitações do IHRU e dos municípios.

A anterior lei nº 81/2014 do PSD e CDS/PP condenou muitas famílias a pagar rendas exorbitantes, pelo que a nova lei da renda apoiada teve como principal objetivo alterar a fórmula de cálculo nas rendas das habitações. Entre outras mudanças introduzidas pela nova lei, a mais significativa foi passar a considerar para o valor da renda, não o rendimento bruto, mas sim o rendimento líquido do agregado familiar, ou seja, o que as pessoas ganham efetivamente.

O artigo 1º da nova lei, aprovada com os votos do PS, BE, PCP e PEV, refere expressamente que visa “uma maior justiça social”, e a sua aplicação deve traduzir-se na manutenção ou redução do valor das rendas.

A nova lei prevê (e bem) que as autarquias locais façam regulamentação própria para a adaptar às realidades sociais existentes nas habitações de que são proprietárias. Mas deixa também muito claro que as adaptações feitas pelas câmaras municipais não podem conduzir a regras menos favoráveis para os arrendatários quanto ao valor das rendas (nº 5 do artigo 2º).

A Assembleia Municipal de ----- reunida em --/--/2017, tendo em conta a existência de habitações municipais no concelho, Delibera:

- saudar os moradores das habitações municipais e do IHRU que com as suas reivindicações muito contribuíram para revogar a legislação do PSD e CDS/PP que tanto os prejudicava;

- incitar o município a aplicar a nova lei com total respeito pela sua motivação – uma maior justiça social – traduzindo-se assim em reduções no valor das rendas

A/O representante do Bloco de Esquerda

Assembleia Municipal de -----

Moção sobre o Fundo de Apoio Municipal (FAM)

Com data de 25 de Agosto, a Lei nº 53/2014 veio estabelecer o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamentar o Fundo de Apoio Municipal (FAM).

O novo texto legal, ao forçar todos os municípios, mesmo os que não estão endividados, a participar no FAM com 325 milhões de euros, vai constituir um novo garrote financeiro para as autarquias que se vêm obrigadas a reduzir o serviço público prestado às populações. Ora as autarquias locais, como é reconhecido, têm vindo a assumir mais competências com o conseqüente aumento das responsabilidades financeiras e sem aumento de receitas.

Os municípios que recorram ao FAM são forçados a cobrar taxas máximas de impostos locais como o IMI ou a derrama, não podem recorrer a fundos comunitários, e os seus orçamentos ficam sujeitos a parecer prévio da direção executiva do FAM.

Crescem os alertas dos municípios para as conseqüências que, injusta e desproporcionalmente, todos os outros vão suportar quanto aos quadros de pessoal, ao funcionamento dos serviços municipais e à satisfação das necessidades locais. O FAM não resolve os problemas financeiros dos municípios, põe em causa a autonomia das autarquias, é mais um instrumento para subtrair recursos à administração local.

A Assembleia Municipal de _____, reunida em sessão ordinária em ___ de -----
-- de 201--,

- **Manifesta a sua discordância face às imposições injustas e desadequadas previstas no FAM sobre os municípios, mesmo os que não têm endividamento excessivo;**
- **Defende um regime de autonomia e financiamento às autarquias que permita uma resposta de qualidade aos inúmeros problemas sentidos pelas populações locais.**

A/O representante do Bloco

DOC. Nº 20



Assembleia de Freguesia de -----

Moção sobre a situação dos CTT

Tal como ocorre em todo o país, também na freguesia de -----, as populações sofrem as consequências desse autêntico crime económico e social cometido pelo anterior governo que foi a privatização dos CTT. Convém lembrar que o desmantelamento dos CTT teve como momento principal uma resolução do Conselho de Ministros do governo PSD e CDS-PP em Julho de 2013.

Durante décadas, os CTT para além de entregarem todos os anos ao Estado mais de 30 milhões de euros como dividendos, asseguraram com maior ou menor eficiência, obrigações de serviço universal como **“a distribuição domiciliária de correio, pelo menos uma vez por dia, todos os dias úteis”**.

O resto da história é a habitual nas privatizações das empresas públicas: hoje, bancos e fundos de investimento estrangeiros têm a maioria do capital social da empresa - 75 milhões de euros. Com os novos donos, os CTT estão a vender os principais edifícios que eram propriedade do Estado. Só na venda da sede nacional encaixaram 25 milhões de euros.. E em vez de exercerem a atividade essencial ligada aos serviços postais, os CTT passaram a ser patrocinadores de filmes ou torneios de futebol. E as estações dos CTT foram transformadas numa espécie de quiosque, em que os trabalhadores são pressionados a vender livros, jogos de azar, camisolas de clubes e outras quinquilharias, e também crédito à habitação.

Após terem forçado a saída de mais de 3.000 trabalhadores, os novos donos dos CTT empurram cada vez mais para entidades públicas, como as juntas de freguesia, ou para talhos, mercearias e tabacarias a atividade postal de receção e distribuição de cartas e encomendas.

A privatização dos CTT está a ser um desastre social e económico para as cidadãs e cidadãos deste país. E também muitas empresas se ressentem dos atrasos na entrega da correspondência.

Pelo exposto, a Assembleia de Freguesia de ----- reunida em sessão ordinária

em --- de -----de 2016, tendo também em conta a necessidade de garantir a adequada satisfação das necessidades das populações em matéria de serviços postais, DELIBERA:

1 - expressar a sua indignação pela contínua degradação do serviço de correios prestado pela empresa CTT privatizada em 2013

2- reclamar dos órgãos do poder executivo e legislativo a reflexão sobre o incumprimento pela empresa CTT das suas obrigações de serviço universal e a adoção de medidas, como a reversão da privatização e consequente regresso à esfera pública.

(enviar à Presidência da República, Governo e Assembleia da República)

DOC. Nº 21



Assembleia de Freguesia de -----

Moção contra o aumento das rendas sociais

Os moradores das habitações municipais do Porto têm estado a receber cartas da empresa municipal de habitação com alterações ao valor da renda.

Dos dados tornados públicos pelo Município conclui-se que quase metade das 14.000 famílias que residem em casas camarárias irão ter um aumento da renda mensal, alegadamente em resultado da aplicação da lei nº 32/2016 de 24 de agosto último.

Ora tal aumento é inaceitável, já que a nova lei da renda apoiada tem justamente como finalidade alterar a fórmula de cálculo nas rendas das habitações do IHRU e dos municípios introduzidos pela lei nº 81/2014 do anterior governo, e que condenaram muitas famílias a pagar rendas exorbitantes. Por isso, entre outras mudanças introduzidas pela nova lei, a mais significativa foi passar a considerar para o cálculo do valor da renda, não o rendimento bruto, mas sim o rendimento líquido do agregado familiar, ou seja, o que as pessoas ganham efetivamente.

O aumento anunciado é também ilegal. O artigo 1º da nova lei aprovada com os votos do PS, BE, PCP e PEV, refere expressamente que visa “uma maior justiça social”, e a sua aplicação deve traduzir-se na manutenção ou redução do valor das rendas. A nova lei prevê (e bem) que as autarquias locais façam regulamentação própria para a adaptar às realidades sociais existentes nas habitações de que são proprietárias. Mas deixa também muito claro que as adaptações feitas pelas câmaras municipais não podem conduzir a regras menos favoráveis para os arrendatários quanto ao valor das rendas (nº 5 do artigo 2º).

Assim o anúncio pela Câmara do Porto dum aumento de rendas para quase metade dos moradores em casa municipais não respeita nem o espírito nem a letra da nova lei sobre a renda apoiada.

Pelo exposto, e tendo em conta que nesta freguesia há mais de -----casas camarárias cujos moradores devem ver protegidos os seus legítimos interesses, a Assembleia de Freguesia de ----- reunida em --/---/2017, delibera:

- **expressar a sua discordância pelos aumentos das rendas das habitações camarárias, e**
- **reclamar a suspensão dos aumentos de rendas e a reelaboração de novos cálculos de acordo com o que dispõe a lei 32/2016 de 24 de Agosto**

DOC. Nº 22



Assembleia de Freguesia de ----

Moção pelo reforço do papel das freguesias no alojamento social

A habitação condigna e as condições de vida são as necessidades mais básicas de cada ser humano. Não ter acesso à habitação adequada é, provavelmente, a mais séria manifestação de exclusão social. O acesso à habitação é também a chave principal da inclusão social.

Diversas organizações internacionais, como a ONU, consagraram em documentos específicos a importância da habitação. Na Constituição portuguesa de 1976, o artigo 65º estipula logo no seu nº 1 que *“todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada ...”*. E mais dispõe no seu nº 2 que incumbe ao Estado *“promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais”*. Também na Carta Social Europeia Revista (CSER) do Conselho da Europa, que entrou em vigor em 1999, os países que a ratificaram comprometeram-se no artº 31º a 1) *promover o acesso à habitação dentro de normas adequadas*; 2) *evitar e reduzir a ausência de habitação*; 3) *tornar o preço da habitação acessível a quem não tem recursos adequados*.

Nos mais de 13.000 fogos do município do Porto, o papel das freguesias tem sido demasiado limitado, quer quanto à gestão dos espaços verdes adjacentes e outros equipamentos, quer quanto aos procedimentos de atribuição/cessação do arrendamento social. No entanto, o conhecimento por parte das freguesias de muitas das situações e problemas sociais vividos nas habitações camarárias seriam sempre um elemento de grande importância para garantir transparência e justiça social no alojamento municipal.

A Assembleia de Freguesia de -----, reunida em sessão ordinária em --- de -----de 2017, tendo em conta que a freguesia não tem sido chamada pela Domus Social, EM a esclarecer situações previstas no Regulamento de Gestão do Parque Habitacional, Delibera:

- **reivindicar ao Executivo camarário que seja reforçado o papel das freguesias no alojamento camarário e que, em concreto nos procedimentos conducentes a despejos administrativos, seja sempre tido em conta o parecer da respetiva junta de freguesia**

Assembleia de Freguesia de -----

Saudação ao 1º de Maio

Neste 1º de Maio assinalamos os 132 anos dos acontecimentos de Chicago, uma acção pela redução da jornada de trabalho para as 8 horas e que foi violentamente reprimida pela polícia, com o assassinato de vários trabalhadores e a condenação à morte de dirigentes sindicais. Assim nasceu o Dia Internacional do Trabalhador.

Em Portugal este 1º de Maio de 2018 tem um significado especial. Estamos no tempo de valorizar o trabalho e quem trabalha, combater o desemprego, a precariedade e os baixos salários.

Estamos no tempo de reverter os ataques aos direitos dos trabalhadores, a brutal diminuição do número de trabalhadores abrangidos pela contratação coletiva (de 1.274.032 trabalhadores em 2010 para 504.907 em 2015), os cortes nos salários e a estagnação das carreiras introduzidas pelas políticas da troika CE, BCE e FMI.

É hora de repor condições de trabalho dignas, combater o trabalho precário e conquistar direitos sociais e laborais. É hora de conseguir as 35 horas por semana para quem trabalha. É hora de dinamizar a contratação coletiva.

Assim, a Assembleia de Freguesia de ----- reunida em sessão ordinária em -- de Abril de 2018, delibera:

- **Saudar o 1.º de Maio que se aproxima, em nome do futuro que começámos a construir em Abril de 1974. O Dia Mundial do Trabalhador será assinalado por jornadas de luta de Norte a Sul para exigir maior recuperação de salários e pensões e o fim da austeridade, enfrentando as imposições da Comissão Europeia, do BCE e do FMI.**

DOC. Nº 24



Assembleia Municipal de -----

Moção

POR UM FINANCIAMENTO PÚBLICO QUE CUMPRA A LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

As transferências no último orçamento do Estado para os municípios atingiram 2, 5 mil milhões de euros. Tal valor foi já uma melhoria (mais cem milhões que em 2015) mas ainda assim continua a não ser inteiramente cumprido o artigo 35º da Lei das Finanças Locais. E manteve-se a comparticipação dos municípios, decidida pelo anterior governo do PSD e CDS/PP para o Fundo de Apoio Municipal.

Para responderem aos problemas sociais e económicas que afetam as populações, os municípios têm até alargado a sua intervenção a matérias que não fazem parte das suas atribuições.

Assim é necessário romper o ciclo de incumprimento da Lei das Finanças Locais quanto ao financiamento das autarquias, e aumentar o total das transferências para os municípios, a par dum maior rigor na gestão das finanças públicas e do reforço dos mecanismos de participação e fiscalização.

Pelo exposto a Assembleia Municipal de ----- reunida em sessão ordinária em ---- de Setembro de 2017, Delibera:

- **defender que no processo de elaboração do Orçamento do Estado para 2018 sejam tidas em conta as sugestões da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e integralmente respeitada a Lei das Finanças Locais**

(enviar à Assembleia da República, Grupos Parlamentares e Governo)

Assembleia de Freguesia de -----

Recomendação

Um dos mais importantes exemplares do património arquitectónico e cultural existente nesta freguesia é a Casa da Prelada.

Projectada por Nicolau Nasoni, que perseguido pela Inquisição encontrou refúgio na cidade do Porto, construída a partir de 1758, está classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto 129/77, publicado no DR nº 226 de 29/9/1977.

Propriedade da Misericórdia do Porto desde 1904 por doação de Noronha de Menezes, possui nos seus jardins um labirinto em bucho, dos maiores da península ibérica. Porém, em redor deste imóvel classificado, têm vindo a ser licenciadas construções de prédios de cinco pisos, sobre o muro ainda desenhado por Nasoni, ou frente à entrada principal. Acresce que os arruamentos na área envolvente se encontram muito degradados, inexistindo passeios para a circulação pedonal.

A manter-se tal política urbanística de desprezo e não preservação do património arquitectónico, não tardará muito para a Casa da Prelada ficar encoberta, prejudicando a fruição pública das suas notáveis características.

Sendo competência das autarquias a preservação e valorização do património cultural, a Assembleia de Freguesia de -----, reunida em ----- de ----- de 2013, recomenda:

- ao Executivo da Junta de Freguesia que reclame do Município o cumprimento rigoroso das suas obrigações no que respeita à salvaguarda e valorização do património arquitectónico e cultural representado pela Casa da Prelada

DOC. Nº 26



Assembleia Municipal de -----

RECOMENDAÇÃO

Processo extraordinário de regularização de todos os vínculos precários do Município

A precarização do trabalho tem sido uma marca da degradação das relações laborais nos últimos anos. Não apenas no setor privado, mas também no Estado, disseminaram-se múltiplas modalidades de emprego precário e multiplicaram-se vínculos não permanentes, falsas prestações de serviço, utilização de estágios para preencher necessidades permanentes, formas de intermediação laboral precarizadoras, o recurso a programas ocupacionais para preencher, com um custo muito reduzido, verdadeiras necessidades permanentes dos serviços.

Também nas autarquias foi assim. O artigo 19º da Lei do OE para 2016 determinou a realização de um levantamento da contratação de natureza temporária na administração pública. Após um primeiro relatório divulgado a 31 de janeiro de 2017, nos dados entretanto reportados à DGAL e conhecidos em Dezembro de 2017, os organismos da administração local reconheciam existir 15.758 trabalhadores precários a assegurar funções permanentes, dos quais cerca de metade (46,6%) são desempregados colocados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP). O número indicado pelas câmaras, juntas de freguesia, empresas locais, serviços municipalizados e entidades intermunicipais, representa 14% do total de trabalhadores da administração local.

O Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) é, mais do que uma oportunidade, um repto para que finalmente sejam respeitados os direitos mais elementares dos trabalhadores que garantem os serviços públicos. Todos os organismos públicos, também na administração local, são chamados a regularizar as situações de precariedade, cumprindo os procedimentos previstos na Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro. Trata-se agora de concretizar a regularização de todas essas situações, dando cumprimento a um objetivo da maior importância: o restabelecimento da normalidade no que às relações

laborais no setor público diz respeito.

Assim, a Assembleia Municipal de ----- reunida em sessão ordinária no dia -- de ----- de 2018, delibera Recomendar ao Executivo camarário:

- 1) A divulgação a esta Assembleia Municipal, com urgência, dos dados transmitidos pela Câmara Municipal à DGAL relativos à existência de vínculos precários na autarquia, discriminando o tipo de vínculo, a categoria profissional e as funções desempenhadas;**
- 2) A rápida implementação do processo de regularização de todos os vínculos precários existentes na autarquia, recorrendo aos mecanismos previstos no PREVPAP, conforme previsto no nº 3 do artigo 2º, nº 5 do artigo 3º e ss. da Lei nº 112/2017;**
- 3) Até à conclusão do processo de regularização, travar o despedimento de todos os trabalhadores em situação de precariedade, renovando ou impedindo a cessação de qualquer vínculo não permanente e que possa ser tido em conta na regularização.**

DOC. Nº 27



Assembleia de Freguesia de -----

MOÇÃO Pela alteração da Lei nº 75/2013

As freguesias têm desempenhado um papel fundamental, quase sempre ignorado pelos sucessivos governos, na organização administrativa do território. Como o mais próximo de ligação entre a cidadania e o Estado, com a sua representatividade política e democrática, muito contribuem para a resolução de problemas locais e para a defesa dos interesses de cada comunidade.

A aplicação das alterações legislativas ao quadro da administração autárquica e das competências das freguesias introduzidas pela Lei nº 75/2013, confirma que as anunciadas novas competências e melhorias no funcionamento das autarquias não passaram dum nuvem de fumo para esconder a continuada centralização da gestão territorial.

Perante uma situação em que as autarquias se deparam com novas e maiores dificuldades para a concretização das suas atividades em prol das populações, o último Congresso da ANAFRE realizado em 31/1, 1 e 2/2 com a presença de mais de 800 delegados, manifestou a sua discordância com a agregação/extinção a que foram sujeitas mais de 1.000 freguesias e defendeu, entre outros pontos, que seja clarificada a partilha de competências entre municípios e freguesias.

Assim, a Assembleia de Freguesia de -----, reunida em - de----- de 2014, tendo em conta a importância decisiva das freguesias para o desenvolvimento equilibrado dos territórios e das cidades, Defende:

1 – a alteração da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, com vista a um efetivo alargamento das atribuições e competências da administração local;

2 – uma justa atribuição de recursos financeiros às autarquias, que permita a adequada concretização das suas responsabilidades para com a população local

(A remeter à Presidência da República, Governo, Assembleia da República e Grupos Parlamentares)

Assembleia de Freguesia de -----

Moção

Contra o desperdício dos recursos públicos , pela educação

A escola pública, para além de ser uma obrigação constitucional do Estado, é condição de igualdade para a cidadania. Infelizmente, não há escolas públicas suficientes para responder às necessidades e, por isso, têm sido assinados contratos que pagam 80.500 euros por cada turma de alunos que não têm vaga no ensino público. Este é dinheiro que vale a pena gastar.

Mas entre os 139 milhões de euros que têm sido atribuídos todos os anos a colégios privados com contrato de associação, há também dinheiro que é para sustentar um negócio de privilégio. Para aumentar o seu financiamento, há colégios privados que atraem estudantes que teriam lugar em escolas públicas, que ficam sem alunos, sem professores, sem funcionários. É um negócio ruinoso para o Estado e muito lucrativo para os donos dos colégios. É dinheiro mal gasto, é desperdício financeiro.

Acabar com o abuso e o desperdício dos recursos públicos, defender a escola pública, lutar pela educação para todas e todos é obrigação de qualquer governo e de todas as autarquias. **Sem escola pública não há liberdade nem democracia a sério.**

A Assembleia de Freguesia de -----, reunida em sessão ordinária em ---de Junho de 2016, tendo em conta as atribuições das autarquias locais previstas nos artºs. 7º - 2 c) e 23º -2 d) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro sobre educação, DELIBERA:

- **apoiar as iniciativas em curso que visam a defesa da escola pública e o combate ao desperdício financeiro;**
- **incitar as instituições e agentes com responsabilidades na educação a tomarem todas as medidas, financeiras e outras, para a melhoria contínua da qualidade da escola pública.**

DOC. Nº 29



Assembleia Municipal de -----

Moção

Descentralizar sim, embuste não !

O Decreto-Lei nº 30/2015, de 12 de fevereiro, recentemente publicado, estabelece o regime de **delegação de competências** nos municípios no domínio de funções sociais. Logo no artº 1º, e revelando confusão nos conceitos, é apresentado como o desenvolvimento do regime jurídico da **transferência de competências** do Estado para as autarquias locais...

Também prevê no artigo 4º a transferência dos recursos financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas na entidade local, sem aumentar a despesa pública do Estado. Dito doutra forma, os cortes brutais na educação, saúde, segurança social ou cultura, e que provocaram tanta degradação dos serviços públicos, são para manter.

Portugal é, há demasiado tempo, um país macrocéfalo. A centralização administrativa tem provocado prejuízos incalculáveis ao desenvolvimento harmonioso do país. É bem certo que o processo de decisão tomado a centenas de quilómetros não é eficiente nem eficaz, provoca desperdício financeiro, aprofunda as desigualdades territoriais e degrada a democracia. **A delegação de competências não rompe com o centralismo.**

De acordo com os dados do Eurostat, o peso dos gastos da administração local no total da administração pública em Portugal é em média 10 pontos percentuais inferior à média da União Europeia. E há até áreas de atividade em que Portugal integra o grupo dos países mais centralizados da OCDE.

A resposta constitucional à centralização é a regionalização. Mas esse não é o caminho que sucessivos governos têm percorrido. Depois de encerrar em inúmeros municípios, principalmente do interior, serviços públicos e equipamentos que fazem

falta às populações (postos dos correios, escolas, centros de saúde ou tribunais), o atual governo vem agora apontar os contratos interadministrativos de delegação de competências como o caminho da descentralização administrativa. À pressa (as eleições estão à porta), sem respeitar a opinião da Associação Nacional de Municípios Portugueses e de quem está no terreno, sem estudos de impacto no desempenho dos serviços públicos, sem ter em conta as limitações financeiras e de pessoal das autarquias.

Delegação de competências não é descentralização. O município de -----, como muitos outros, quer um país com coesão territorial, onde as autarquias e as populações tenham intervenção decisiva na procura de formas eficientes de satisfação das necessidades sociais básicas. A Assembleia Municipal de ----- reunida em ---de Março de 2015, delibera:

1 – Manifestar a sua discordância pelo rumo imprimido pelo governo quanto à concretização da descentralização democrática da administração prevista na Constituição da República (artºs. 6º e 237º);

2 – Apoiar a ANMP e o seu XXII Congresso a realizar em 27 e 28 de Março, na rejeição dos contratos interadministrativos de delegação de competências como meio de concretizar a tão necessária descentralização administrativa

DOC. Nº 30



Assembleia Municipal de -----

MOÇÃO sobre o Dec. Lei nº 111/2010

que altera o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

A publicação no passado dia 15 de Outubro do Dec. Lei nº 111/2010 altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prevê que as câmaras municipais passem a poder decidir sobre o funcionamento das grandes superfícies comerciais (com mais de 2.000 m² dedicados à venda).

As autarquias, sob pressão dos poderosos grupos económicos de distribuição, poderão ceder a uma abertura generalizada das grandes superfícies ao domingo, todos os domingos do ano e feriados, com nefastas consequências para o pequeno e médio comércio. A liberalização total dos horários torna Portugal um dos países da Europa com o regime de horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais mais alargado, muito distante de países como a Espanha, França e Alemanha.

Esta opção do governo de alargamento do horário aos domingos e feriados não se traduzirá no aumento do emprego, mas antes numa outra gestão de pessoal, com transferência de períodos com menor fluxo de clientes para os novos horários de funcionamento.. A anunciada criação de 2.000 novos postos de trabalho é na verdade, uma miragem. Em contrapartida, a destruição de pequenas empresas do comércio leva ao aumento do desemprego, cria dificuldades ao turismo e acelera o despovoamento dos centros das cidades.

Assim, a Assembleia Municipal de -----, reunida em sessão ordinária no dia --- de Fevereiro de 2011, Decide:

1 – manifestar a sua oposição ao alargamento dos horários de funcionamento a domingos e feriados, durante todo o ano, das grandes superfícies comerciais com mais de 2.000 m², defendendo antes o necessário equilíbrio entre todos os formatos de estabelecimento do comércio e a promoção da diversidade de oferta.

2 – recomendar à Câmara Municipal que face a este novo enquadramento legal, proceda à reavaliação da regulamentação e respectivo edital municipal, em conjunto com os sindicatos, associações do comércio e dos consumidores e outras representações de interesses locais.

3 – recomendar à Câmara Municipal que não autorize a prática pelas grandes superfícies comerciais do concelho um horário de funcionamento alargado aos domingos e feriados ao longo do ano.

DOC. Nº 31



Assembleia Municipal de -----

Moção

CONTRA O AUMENTO DAS TAXAS AEROPORTUÁRIAS

Apesar dos alertas lançados sobre as consequências desastrosas da privatização de todos os aeroportos do país, o governo PSD/CDS-PP entregou à empresa VINCI a partir de Setembro de 2013 e durante 50 anos a gestão dos 10 aeroportos, entre os quais o de-----, até então geridos pela ANA, Aeroportos de Portugal.

Após ter ocorrido um aumento de taxas em Abril de 2014 (que no serviço a passageiros foi entre 4,78% e 9,73%), vai ter lugar um novo aumento de taxas no aeroporto ----- no próximo mês de Dezembro. Para além de aumentos nas taxas por passageiro embarcado, sobem também os valores mínimos por aterragem e a sobretaxa de estacionamento das aeronaves.

Os crescentes aumentos nas taxas aeroportuários decorrem da lógica da gestão privada de obter o lucro máximo para os seus accionistas. O interesse público não entra nas contas dos gestores privados como a Vinci que, até se apoderar dos 10 aeroportos portugueses, apenas geria alguns pequenos aeroportos regionais (como Rennes, Clermont-Ferrand ou Quimper) na França e no Camboja.

A degradação da gestão e dos preços no aeroporto de ----- são a dramática confirmação das afirmações de Giovanni Bisignani, presidente executivo da IATA (Associação Internacional de Transporte Aéreo): **“sempre que se privatizou uma gestora aeroportuária, foi um desastre”**.

A Assembleia Municipal de ----- reunida em --- de Setembro de 2014, não podendo ficar indiferente às consequências para o tráfego de passageiros no aeroporto de --- dos aumentos das taxas aeroportuárias, DELIBERA:

- **manifestar a sua discordância pelos sucessivos aumentos de taxas aeroportuárias**
- **reclamar a intervenção do governo e das entidades responsáveis pela gestão aeroportuária e aviação civil, para que tomem as medidas necessárias para assegurar o desenvolvimento, em todas as suas vertentes, do aeroporto de -----.**

(Remeter ao Governo, Assembleia da República e Grupos Parlamentares)

DOC. Nº 32



Assembleia de Freguesia de -----

Moção

sobre o reforço do papel das freguesias

Está em curso um processo de mudança no poder local em que se anuncia um papel mais relevante para as freguesias.

Apesar das freguesias serem um espaço importante de afirmação dos territórios e das comunidades, de representação política, de democracia local e de desempenharem funções muito relevantes no apoio às populações quer em equipamentos ou em apoios sociais, o seu papel não tem sido suficientemente reconhecido pelos governos, que teimam em manter um modelo de centralização administrativa que impede a coesão territorial e o desenvolvimento harmonioso do país.

A legislação imposta às autarquias em 2013 não corrigiu nenhuma das debilidades dos órgãos autárquicos, não melhorou o funcionamento do poder local, não aprofundou a participação cidadã, não reforçou a democracia local, antes prejudicou a proximidade das populações, afinal a principal vantagem das freguesias.

Impõe-se o reforço das competências legais e dos meios financeiros: o valor total anual das transferências do orçamento do Estado através do Fundo de Financiamento das Freguesias, para as mais de três mil freguesias do país não tem ultrapassado os 184 milhões de euros, apenas 0,13% de toda a despesa pública.

Tendo em conta as justas exigências das populações para que as autarquias respondam melhor aos problemas das pessoas e das comunidades, sejam transparentes na sua atuação, reforcem a participação pública e aprofundem a democracia local, a Assembleia de Freguesia de -----, reunida em sessão ordinária em --- de Junho de 2017, DELIBERA:

- reivindicar o reforço das competências das freguesias com o correspondente financiamento;

- salientar a necessidade de melhorar a transparência no funcionamento e nas decisões das autarquias e reforçar a participação das populações no poder local.

DOC. Nº 33



Assembleia Municipal de -----

Moção contra a destruição dos transportes públicos pela manutenção da STCP na esfera pública

Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 47/2014 de 22 de Julho, o governo decidiu abertura à iniciativa privada dos serviços públicos de transportes de passageiros prestados pela STCP e Metro do Porto. Passo a passo, o governo PSD/CDS-PP foi cedendo aos interesses dos operadores privados, foi baixando as exigências ambientais, de qualidade de serviço e de carreiras a percorrer. Um ajuste directo é a última decisão desastrosa do governo em fim de mandato. Em apenas 8 dias úteis, os concorrentes à privatização da STCP irão avançar com as suas propostas

Uma atuação governamental minuciosamente preparada para destruir a STCP. Para além dos cortes nas indemnizações compensatórias (**20 milhões € em 2010, 19 milhões € em 2011, 15 milhões € em 2013, apenas 9 milhões € em 2014**), a proibição de contratar 120 motoristas em falta fez aumentar os tempos de espera nas paragens, os horários deixaram de ser cumpridos, diminuiu a frequência das 72 linhas, degradou-se a prestação do serviço de transportes.

Mais de metade da frota da STCP é movida a gás natural, com impacto muito significativa nas emissões poluentes. Apesar das malfeitorias do governo PSD/CDS, e graças ao profissionalismo dos seus trabalhadores, a STCP é justamente considerada como uma das empresas de transportes com melhor desempenho em toda a União Europeia. Mas todo este valor acumulado será posto em causa, caso se concretize o processo de privatização.

O governo desprezou os utentes dos transportes público, os trabalhadores foram ignorados, os municípios foram afastados da intervenção no serviço público. Mas a destruição da STCP ainda pode ser travada. Nesse sentido, a Assembleia Municipal de ----- reunida em --- de Setembro de 2015, DELIBERA:

1 - que o processo de privatização da STCP, e que prevê a desqualificação ambiental das viaturas e a diminuição do serviço público, seja interrompido;

2 - que qualquer alteração à estrutura de gestão da STCP tenha em conta os interesses dos utentes e dos trabalhadores, a inovação e o bom desempenho ambiental;

3 - que seja prevista a participação dos municípios do Grande Porto na gestão do transporte público a nível local

DOC. Nº 34



Assembleia Municipal de -----

Recomendação Adesão do município à tarifa social da água

Através da empresa municipal é fornecida atualmente água a mais de 150.000 agregados familiares residentes na cidade. Muitos destes consumidores encontram-se numa situação de vulnerabilidade, já que por força dos seus rendimentos muito baixos não conseguem pagar as conta da água e o corte do fornecimento deteriora ainda mais a sua situação. Os números conhecidos apontam para ----- cortes de água por dia.

Apesar das orientações de diversos organismos internacionais e nacionais, como a ERSAR, para a promoção do tarifário social, o município de ----- faz parte da lista de 82 municípios que ainda não aderiram à tarifa social da água.

No seguimento de iniciativas legislativas, como a aprovação duma Resolução do BE aprovada na Assembleia da República em novembro de 2016, o Orçamento do Estado para 2017 previu no seu artigo 55.º uma "*Autorização legislativa no âmbito da tarifa social para o fornecimento de serviços de águas*". Pelo recente Decreto-Lei nº 147/2017 de 5 de dezembro foi estabelecido o regime de atribuição de tarifa social a aplicar às pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviço de águas e que se encontram em situação de carência económica. São abrangidas as pessoas beneficiárias de prestações sociais e também aquelas cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808 euros, acrescido de 50% por cada elemento da família que não aufera qualquer rendimento.

Pelo exposto e tendo também em conta o artigo 3º do citado Dec. Lei que dispõe "*a adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal*", a Assembleia Municipal de ----- reunida em sessão ordinária em --- de Dezembro de 2017, RECOMENDA ao Executivo camarário:

1 - que desencadeie com urgência os procedimentos tendentes à adesão do município ao regime de tarifa social da água

2 - que suspenda os cortes de água nos casos de utilizadores que se encontrem numa situação de carência económica

Assembleia Municipal de -----

**Moção Pela liberdade de imprensa contra a perseguição política ao jornalista
Rafael Marques**

O jornalista Rafael Marques está a ser julgado no Tribunal Provincial de Luanda. Autor dum livro editado em Portugal após uma investigação de vários anos sobre violações dos direitos humanos e assassinatos de trabalhadores na extração de diamantes na região das Lundas em Angola, é acusado de 24 crimes de difamação e denúncia caluniosa, sendo-lhe também exigido o pagamento de mais de um milhão de dólares. Uma queixa-crime em Portugal em Novembro de 2012 com a mesma finalidade persecutória não resultou, tendo o Ministério Público entendido que a publicação do livro se enquadrava no legítimo exercício do direito fundamental à liberdade de informação.

No passado dia 18 de Março Rafael Marques recebeu em Londres o prémio Liberdade de Expressão da ONG “*Index on Censorship*” pela sua luta em defesa da liberdade de expressão. Também a Amnistia Internacional divulgou no mês de Março uma carta de diversas organizações internacionais de defesa dos direitos humanos manifestando a sua preocupação com a possibilidade daquele jornalista “*não ter um julgamento justo*”.

A liberdade de expressão e os direitos humanos não são “assuntos internos” dos países. A liberdade de expressão e opinião está consagrada no artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e também no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, assinado em 7 de Outubro de 1977. Como tem reiterado o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), a liberdade de expressão é “**um dos fundamentos essenciais de toda a sociedade democrática , uma das condições primordiais do progresso e do desabrochar de cada cidadão**”.

A Assembleia Municipal d-----, reunida em -----de Abril de 20--, DELIBERA:

- 1 – reafirmar o seu empenho na defesa da liberdade de expressão e dos direitos dos jornalistas em todos os países, e a sua oposição a qualquer condenação com fundamento em delito de opinião;**
- 2 – manifestar solidariedade a Rafael Marques e a todas/os os jornalistas que se batem pelo direito à informação, contra as mordças e as intimidações.**

DOC. Nº 36



Assembleia Municipal de -----

Recomendação

A tragédia dos refugiados e migrantes que, fugindo da guerra e da opressão, tentam chegar a países europeus, continua a agravar-se.

Neste ano de 2016, segundo a Agência das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o número de mortos na travessia do Mediterrâneo já ultrapassou as 3.800 pessoas. E de acordo com a ONG “Salvem as Crianças” mais de 600 crianças morreram ou desapareceram no mar só no decurso deste ano. Perante a mais grave crise humanitária vivida na Europa desde a segunda guerra mundial, organizações humanitárias e forças políticas continuam a denunciar a falta de resposta adequada por parte das instâncias europeias. É imperioso reforçar os meios para salvar vidas, aumentar o número de instalações de acolhimento, ativar a reunificação familiar e a atribuição aos refugiados de vistos humanitários, de estudo e de trabalho.

Apesar da disponibilidade de muitos municípios portugueses para receber refugiados, o certo é que os procedimentos em vigor apenas possibilitaram o acolhimento, até agora, de 676 refugiados no âmbito do plano de recolocação da U.E. e de 51 ao abrigo dum outro programa de reinstalação orientado pela ACNUR.

Recentemente decorreu no Parlamento Europeu o encontro “Cidades da Solidariedade” no qual Spyros Galinos, presidente da Câmara de Lesbos, ilha da Grécia com 80.000 habitantes onde se encontram mais de 15.000 refugiados, apelou à criação duma rede de municípios europeus que se juntem para enfrentar este problema e, na medida das suas possibilidades e com procedimentos agilizados, acolham mais refugiados.

Pelo exposto, e tendo em conta os princípios de solidariedade entre os povos e de acolhimento a refugiados já anteriormente manifestados, a Assembleia Municipal de ----- reunida em sessão ordinária em -- de Dezembro de 2016, RECOMENDA ao Executivo camarário:

• que contacte o município de Lesbos (Grécia) para avaliar a possibilidade de acolhimento pelo município de ----- de refugiados e migrantes que ali se encontram

Assembleia Municipal de -----

Recomendação

A igualdade das mulheres e homens é um valor essencial para a democracia. Mas não basta o seu reconhecimento formal, é necessário o seu efetivo exercício em todos os aspetos da vida política, económica, social e cultural.

Apesar dos progressos já alcançados, a igualdade das mulheres e homens não é ainda uma realidade. Subsistem situações de desigualdade, por exemplo as disparidades salariais e a subrepresentação nos órgãos políticos.

As autarquias locais, como esferas de governação mais próximas da população, são meios de intervenção bem colocados para combater a persistência e reprodução das desigualdades entre mulheres e homens. E para isso é fundamental que os órgãos do poder local integrem a dimensão do género nas suas políticas, estrutura organizacional e práticas, com aliás aponta o artº 33º nº 1 al. q) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro quanto às câmaras municipais.

Para ajudar a concretizar tais objetivos, o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CCRE) tem levado a cabo diversas iniciativas, como “**a cidade para a igualdade**” e a elaboração da “**Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local**” a qual foi já subscrita por mais de cem dos municípios portugueses.

Assim, a Assembleia Municipal de -----, reunida em ___ de ----- de 2015, delibera:

- **Recomendar ao Executivo que, no prosseguimento de políticas de promoção da igualdade das mulheres e homens, avalie e impulsione a adesão do Município à “Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e Homens na Vida Local”.**

DOC. Nº 38



Assembleia de Freguesia de -----

RECOMENDAÇÃO

Pelo fim da violência contra as mulheres

A violência doméstica é um dos crimes com maior número de participações em todo o país: em 2014, as ocorrências foram 27.317 segundo o Relatório Anual de Monitorização do MAI. E isto, apesar de estarem em marcha, entre outras iniciativas, o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017.

Nos concelhos abrangidos pelo Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima (GAIV) da PSP do Porto, os dados mais recentes indicam um agravamento da situação, já que nos primeiros nove meses do ano de 2015 o número de crimes participados ultrapassou todo o ano de 2014, em que foram registados 1.414 crimes de violência doméstica.

As freguesias, até por força da sua proximidades às populações, são entidades em situação privilegiada para um melhor conhecimento dos problemas sociais no seu território. Daí deverem atuar em novos domínios como o combate à violência de género.

Assim, a Assembleia de Freguesia de ----- reunida em ---de Abril de 2016, tendo em conta o situação existente nesta área, RECOMENDA ao Executivo:

- **que dê uma maior atenção a esta matéria e encete, em conjugação com as organizações que trabalham nesta área, combate eficaz à violência doméstica e de género**

Assembleia Municipal de -----

RECOMENDAÇÃO

Mais acção do município na luta contra a violência sobre as mulheres

O números conhecidos acerca da violência doméstica e de género mostram que persistem as acções violentas contra as mulheres, apesar dos avanços a nível do estudo do fenómeno e das suas dramáticas consequências pessoais e sociais, bem como das alterações positivas na legislação e no apoio às vítimas.

Não nos podemos conformar nem resignar com a situação actual. A violência de género tem que ser encarada como um problema político, de direitos humanos e de cidadania, de que as autarquias se não podem alhear.

Entre os instrumentos mais relevantes da intervenção autárquica contam-se o diagnóstico municipal sobre a situação concelhia e a elaboração de Planos Municipais para a Igualdade, os quais até beneficiam de apoio técnico da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG).

No regime jurídico das autarquias locais (Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro) consta agora a alínea q) do nº 1 do artº 33º que preconiza “...**a integração da perspectiva de género em todas os domínios de acção do município, designadamente através da adopção de planos municipais para a igualdade**”. No entanto, o número de municípios que elaboraram e aprovaram planos para a igualdade de género não chega ainda a 100, situação absolutamente inaceitável.

Assim, a Assembleia Municipal de ----- reunida em ---de -----de 2018, tendo em conta a situação existente no concelho, RECOMENDA ao Executivo camarário que dê uma maior atenção a esta matéria e, em conjugação com as organizações que trabalham nesta área:

1 - desencadeie um combate eficaz à violência doméstica e de género

2- inicie os procedimentos de elaboração dum Plano Municipal para a Igualdade

DOC. Nº 40



Assembleia Municipal de -----

Proposta

Constituição de uma Comissão de Acompanhamento da Elaboração do PDM

Um Plano Director Municipal (PDM) é o principal documento de gestão dum território concelhio. Um PDM estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas territoriais. O PDM também define o uso do solo através da sua classificação, regulando o seu aproveitamento em função da utilização que nele pode ser desenvolvida, fixando os respectivos usos e a edificabilidade.

Proposto pela Câmara Municipal, o PDM é aprovado pela Assembleia Municipal e, de acordo com a actual legislação, agora não necessita de ratificação do Conselho de Ministros para efeitos de validação das suas normas perante terceiros.

A intervenção da Assembleia Municipal na aprovação do PDM, para além de resultar das normas específicas que regulam os instrumentos de gestão territorial (em concreto o Dec. Lei nº 389/99, de 22 de Setembro, com diversas alterações), é também uma das competências previstas no artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais.

Para uma intervenção atenta e qualificada deste órgão autárquico num documento tão relevante como é o PDM, impõe-se o acompanhamento do órgão deliberativo de forma contínua, a todo o processo, complexo, de construção daquele instrumento de gestão territorial.

Pelo exposto, e nos termos do artº 26º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e do Regimento, a Assembleia Municipal de -----, reunida em ----- de ----- --de 20----, Delibera:

- **constituir uma “Comissão de Acompanhamento da Elaboração do PDM”, composta por um elemento da Mesa mais um elemento a indicar por cada um dos Grupos Municipais**

Assembleia Municipal de -----

Proposta

Constituição duma Comissão de Acompanhamento da Execução do PDM

O atual PDM foi aprovado pela Assembleia Municipal em 2 de Junho de 2005, tendo sido depois ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2006 de 26 de Janeiro de 2006, publicada no DR – 1ª Série-B, nº 25 de 3 de Fevereiro de 2006.

No processo de elaboração do PDM de -----foi constituída uma comissão de acompanhamento que ajudou a elaborar algumas das marcas mais significativas daquele instrumento de gestão territorial.

Os planos urbanísticos fazem-se para ser executados e não para mera exposição ou como exercício de imaginação. É na passagem para o terreno, é ao dar-lhes forma no território que se verifica se os valores ambientais, de preservação da paisagem, de qualidade de vida e outros que os planos urbanísticos visam assegurar, são ou não concretizados.

Daí a importância (e necessidade) desta Assembleia Municipal, como entidade também autora das normas regulamentares do PDM em vigor, acompanhar agora de perto a execução das ações programadas e respectivas prioridades.

Pelo exposto, nos termos da lei e do Regimento, a Assembleia Municipal de ----- reunida em ---de ----- de 2007, delibera:

- **constituir uma Comissão de Acompanhamento da Execução do PDM de --- ----, composta pela Mesa mais um elemento a designar por cada um dos Grupos Municipais**

DOC. Nº 42



Assembleia Municipal de ----

Recomendação

Pela adesão ao Pacto de Autarcas

As cidades cobrem menos de 1% da superfície terrestre, mas nelas vivem mais de 54% da população mundial e são as principais responsáveis pelas emissões de gases de efeito de estufa (GEE). E se acrescentarmos às emissões de poluentes para a atmosfera, a desflorestação, a impermeabilização dos solos e a urbanização dispersa, percebe-se melhor a necessidade das cidades adoptarem estratégias nacionais e locais de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Um dos instrumentos de intervenção municipal é a subscrição do “Pacto de Autarcas” do qual já fazem parte mais de 7.000 cidades europeias, que se comprometem a reduzir as emissões de CO2 em 40% até 2030 e em adoptar uma abordagem integrada para lidar com as alterações climáticas.

O número de municípios portugueses que subscreveu o “Pacto de Autarcas” é inferior a 150, o que dá uma imagem bem nítida do atraso na resposta municipal às alterações climáticas. A adesão a este compromisso obriga à elaboração dum diagnóstico rigoroso do desempenho energético territorial, a apresentação dum plano de acção e a respectiva monitorização, elementos decisivos para vencer (ou perder) os desafios ambientais.

A Assembleia Municipal de -----, reunida em ----de ----- de 2018, tendo em conta a urgência duma resposta local mais exigente e consistente às alterações climáticas, Recomenda ao Executivo camarário que:

- **inicie os procedimentos necessários para a adesão ao “Pacto de Autarcas”, com as responsabilidades e compromissos ambientais a que tal obriga.**

Assembleia Municipal de -----

Proposta

Sobre o combate aos incêndios florestais

O flagelo dos incêndios florestais continua a atingir o país. Depois da área ardida em 2016 que, entre 1 de Janeiro e 15 de Outubro, ultrapassou 160.000 hectares, em 2017 foi a tragédia conhecida. Para além da enorme área ardida, dos prejuízos materiais, a morte brutal de mais de cem pessoas veio tornar absolutamente necessário um outro olhar e uma outra forma de actuar das entidades públicas.

Às autarquias exige-se também uma outra actuação na concretização das suas competências quanto ao ordenamento florestal e à prevenção dos fogos florestais..

Sendo certo que o município de ----- já possui, como a legislação prevê, um Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), a devastação, os prejuízos materiais e os danos ecológicos que têm ocorrido na área verde do concelho não podem deixar de motivar todos os agentes do poder local para fazer mais e melhor. E como **a implementação de medidas preventivas** é um requisito indispensável para fazer frente aos fogos florestais, a Assembleia Municipal de -----, reunida em sessão ordinária em --- de ----- de 2018, delibera:

- **Constituir, nos termos do nº 1 c) do artigo 26º da Lei nº 75/2013, uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE AOS INCENDIOS FLORESTAIS (composta por um elemento a indicar por cada um dos Grupos Municipais representados nesta Assembleia, mais um membro da Mesa).**

DOC. Nº 44



Assembleia Municipal de -----

Recomendação

Por uma cidade inclusiva

A cidade é o lugar dos encontros, das múltiplas formas de comunicação. Devia ser também o lugar da absoluta mobilidade. Mas a fruição da cidade, bem como o acesso às mais diversas áreas de atividade continua a ser negada a muitos milhares de pessoas com mobilidade condicionada. É-lhes dificultado o direito a uma vida autónoma e independente, porque o espaço público e as construções continuam a ser barreiras à sua cidadania.

Legislação não falta, desde o Decreto Lei nº 123/97 que previa a adaptação de edifícios e da via pública, até ao Decreto Lei nº 163/2006 que define as condições de acessibilidade a incluir no projeto e na construção do espaço público.

Nesta cidade há ainda demasiados condicionamentos no acesso de pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos, às paragens de transportes, às estações do Metro, aos atravessamentos em segurança das ruas. Mais de 1.000 passadeiras da cidade não são ainda acessíveis a quem tem mobilidade condicionada.

Certamente que na revisão em curso do PDM será dada atenção ao desenho urbano inclusivo. Mas não se pode esperar tanto tempo. As barreiras físicas são uma forma de exclusão, que não pode ser aceite.

A Assembleia Municipal de -----reunida em --- de ----- de 2015, **Recomenda** ao Executivo camarário:

- que seja elaborado um plano de obras para, nos próximos 2 anos, tornar acessíveis às pessoas com mobilidade condicionada as passadeiras, os passeios e outras infraestruturas viárias no território municipal.

Assembleia de Freguesia de -----

Moção

Por autarquias mais amigas das pessoas idosas

Os números recentemente publicados pelo INE indicam um aumento da esperança de vida à nascença e aos 65 anos. Os dados também referem que a população com 65 anos pode esperar viver, em média, mais 19,66 anos. É uma boa notícia, indiciando melhores condições de vida e melhor prestação de cuidados pelo Serviço Nacional de Saúde. Mas tal aumento de longevidade deve chamar todas as autarquias a terem um outro olhar sobre a situação dos idosos.

Nesta cidade há mais de 30.000 residentes com idades acima dos 75 anos. É sabido que ao avanço da idade corresponde o receio do isolamento e da perda de autonomia. E quando se envelhece, a habitação ganha maior ligação à pessoa, torna-se elemento maior da sua identidade. Estando já em curso a adesão pelo município à Rede Mundial de Cidades Amigas das Pessoas Idosas, uma iniciativa da Organização Mundial de Saúde, é necessário começar a implementar medidas para melhorar as condições que a cidade e a freguesia de ----- oferecem à sua população idosa.

Ao poder local exige-se a melhoria das condições de conforto da habitação, a acessibilidade e serviços de proximidade, informação e atendimento especializado, acesso às novas tecnologias facilitadoras do quotidiano das pessoas idosas. Medidas simples como o aumento do tempo de atravessamento das passadeiras definidos pelos semáforos e espaços públicos sem lixo, sem buracos nem saliências podem fazer toda a diferença.

A Assembleia de Freguesia de -----, reunida em sessão ordinária em -- de ----- de 2017, delibera:

- **expressar a importância de haver territórios “amigos da pessoa idosa”, capazes de anteciparem e responderem com flexibilidade às suas necessidades e escolhas.**
- **sugerir que no processo de revisão em curso do PDM do Porto sejam tidas em conta as alterações demográficas, com o consequente desenho urbano mais ajustado às necessidades e capacidades das pessoas idosas**

DOC. Nº 46



Assembleia Municipal de -----

Recomendação

O número de vítimas e de acidentes nas ruas desta cidade continuam a ser escandalosamente elevados.

Contrariamente à ideia muito espalhada de que é nas auto-estradas ou nos Itinerários principais que ocorrem os principais acidentes com vítimas, na realidade 70% das vítimas resultam de acidentes que acontecem em arruamentos sob jurisdição dos municípios. Por isso, o combate pela segurança viária passa muito pelas autarquias, é sua responsabilidade indeclinável.

Até agora, os sucessivos Executivos camarários têm estado insensíveis ao número brutal de mortos e feridos, ao sofrimento das vítimas e seus familiares. Não é conhecido qualquer programa para corrigir traçados mais perigosos ou para melhorar a sinalética, ou para instalar pisos anti-derrapantes em alguns locais de atravessamento de peões, ou para aplicar medidas de acalmia de tráfego. Um adequado desenho urbano pode ter um papel importante na redução da sinistralidade viária, tal como a elevação dos pavimentos das passadeiras para peões. Não faltam formas e técnicas de intervenção para enfrentar a situação. O que tem sobrado é a insensibilidade dos responsáveis municipais.

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de -----, reunida em ----de -----de 2018, Recomenda ao Executivo camarário:

- **que seja elaborado um Plano Municipal de combate à sinistralidade viária, com metas concretas de redução de acidentes e de vítimas nos próximos anos**
- **que nos futuros Orçamentos e Planos de actividade a temática da redução da sinistralidade viária seja contemplada**

Assembleia Municipal de -----

Recomendação

A ocupação da via pública é, desde há muito, objecto de tributação pelas autarquias locais.

A Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro) prevê no artº 20º a criação de taxas pelos municípios e a Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro (que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais) refere no artº 6º e) que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal.

Não faltam exemplos concretos de tributação pelos municípios do aproveitamento especial do domínio público: esplanadas nos passeios, rampas de acesso a garagens, venda de gelados ou outros produtos na via pública,...

Há porém uma utilização especial do domínio público municipal que não tem constituído, até ao momento, receita tributária das autarquias: as caixas automáticas multibanco ou ATM, quando pela sua localização no exterior de edifícios, levam à ocupação da via pública para a realização de operações próprias dos contratos de natureza bancária.

A instalação de caixas automáticas multibanco na via pública enquadra-se nas situações previstas na lei. Mesmo que inseridas na fachada de edifícios, o manejo das ATM utiliza a via pública municipal de forma intensa, muito distinta do simples trânsito pedonal e gera uma significativa utilidade económica para as entidades bancárias ou para a multinacional que detém a rede Euronet Worldwide que já colocou mais de 300 caixas automáticas no nosso país, principalmente nas zonas com maior turismo.

Não há qualquer razão consistente para que utilização na vida pública das caixas automáticas não seja objecto de tributação municipal. Refira-se como exemplo, que



na vizinha Espanha o uso especial do espaço público pelas ATM é objecto duma taxa municipal de, em média, 350 euros anuais por instalação

Pelo exposto e para que se iniciem os procedimentos previstos no artº 8º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de -----, reunida em ---
-- de ----- de 2018, RECOMENDA ao Executivo camarário:

- **que seja criada uma taxa pela utilização especial do domínio público municipal pelas caixas automáticas (ATM) instaladas na fachada de edifícios em espaço público.**